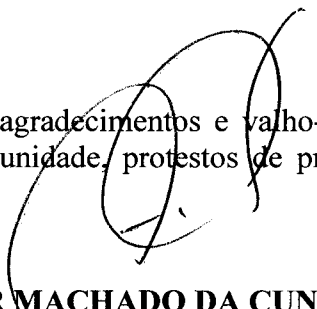


**MENSAGEM GP Nº 30/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



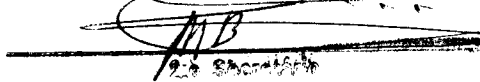
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 105/21****APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 25/08/2021


22 Secretário

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - Sesi, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, tendo por objeto a execução do projeto denominado "Programa Sesi-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos para alunos com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



04
L

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"PROGRAMA SESI – ATLETA DO FUTURO"

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por <%DIRETOR.CAT%>, Diretor(a) do Centro de Atividades "<%NOME.CAT%>", inscrito no CNPJ sob o nº <%CNPJ.CAT%> e situado na <%ENDERECO.CAT%>, Bairro <%BAIRRO.CAT%>, na cidade de <%CIDADE.CAT%>, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE 277, Bairro CENTRO CIVICO, na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA; considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da CONVENIADA para proporcionarem a <%NUMERO%> (<%NUMERO.EXTENSO%>) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezesete) anos, a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s) conforme grade horária anexa.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 08 de março de 2021 a 07 de março de 2022, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA



3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a:

3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:

3.1.1.1. 01 gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no município, participar de reuniões técnicas pedagógicas no SESI-SP e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica; e,

3.1.1.2. Professor(es) com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com carga horária adequada para desenvolvimento das turmas, conforme grade horária anexa, participar de reuniões técnicas pedagógicas no SESI-SP e eventos aos finais de semana.

3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa SESI- SP Atleta do Futuro, incluindo a utilização do sistema de gestão - SIPAF;

3.1.3. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes;

3.1.4. quando da realização de atividades em decorrência deste convênio em locais específicos da CONVENIADA:

3.1.4.1. solicitar e providenciar toda a documentação necessária e prevista nos procedimentos do SESI-SP para inscrição dos alunos nas turmas, no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento. A validade da documentação deverá ser de acordo com o procedimento vigente;

3.1.4.2. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;

3.1.4.3. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;

3.1.4.4. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer, assim como àqueles relacionados à segurança e atendimento a emergência, nas instalações relativas ao estabelecimento e a(s) atividade(s) desenvolvida(s);

3.1.5. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo SESI, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela CONVENIADA deverão estar devidamente

regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;

- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
 - 3.1.7. zelar para que a nomenclatura do Programa SESI-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo SESI-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio; e,
 - 3.1.8. responsabilizar-se pelo *silc* das logomarcas dos parceiros nos uniformes do Programa.
- 3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela CONVENIADA para a realização do atendimento aos alunos inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o SESI-SP, ficando a mesma CONVENIADA, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.3. A CONVENIADA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o SESI-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "SESI-SP Atleta do Futuro".
- 3.4. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo SESI-SP, caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

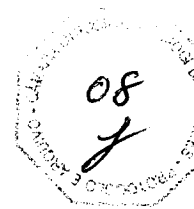
- 4.1. O SESI-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Coordenador de Qualidade de Vida e/ou Orientador de Esporte, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a CONVENIADA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 4.2. Compromete-se ainda, o SESI-SP à:
- 4.2.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações, equipamentos e materiais didático pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
 - 4.2.2. garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios

para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer no Centro de Qualidade de Vida, relativas ao estabelecimento e à(s) atividade(s) desenvolvida(s);

- 4.2.3. seguir as diretrizes do PAZ – Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:
 - 4.2.3.1. Educação para Prevenção:
 - a) Oferecer anualmente uma palestra informativa sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades;
 - b) Realizar o curso de Guarda-vidas Mirim com os alunos do Programa, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa.
 - 4.2.3.2. Gestão da Prevenção:
 - a) Realizar o *check-list* de intervenções preventivas nas instalações onde serão realizadas as atividades do programa.
- 4.2.4. realizar capacitações da equipe técnica e de gestores dos parceiros envolvidos sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de capacitações anexo ao final, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as partes; e,
- 4.2.5. oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.
- 4.3. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades "<%NOME.CAT%>", da cidade de <%CIDADE.CAT%>.
- 4.4. Fica ajustado que, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa, a Secretaria Única do Centro de Atividades deverá providenciar a emissão da carteirinha de usuário, no ato da matrícula dos alunos, a qual dá acesso ao Centro de Qualidade de Vida, cabendo à Diretoria do Centro de Atividades a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.
- 4.5. Os funcionários designados pelo SESI-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo SESI- SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Quinta - Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 5.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições



desse convênio.

- 5.3. Na hipótese do Sesi-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA, ou aos seus beneficiários.

Cláusula Sexta – Da Representação da CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, <%DATA.LIBERACAO.CONTRATO%>.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

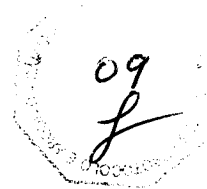
<%DIRETOR.CAT%>
Diretor(a) do CAT <%NOME.CAT%>

CONVENIADA
MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

(Repres. Legal)

Nome:
CPF:
Cargo:





Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



PROGRAMA ATLETA DO FUTURO

**EM 2018, O PROGRAMA ATENDEU MAIS DE 130 MIL ALUNOS EM 229 MUNICÍPIOS.
MAIS DE 25 MODALIDADES ESPORTIVAS.**

LINHA DO TEMPO

2015

Foi estruturado um novo "marco lógico" do programa, ressaltando a Formação e a Cultura Esportiva, com um novo Sistema de Avaliação que reforça a participação da família, seguindo o que há de mais moderno e inovador em programas com viés social. Houve a implantação do sistema de dados e gestão do programa em ambiente online, com ações técnicas e administrativas ao alcance de todos.

2013-2014

Novas parcerias com prefeituras e com empresas contribuem para a expansão do programa.

2011-2012

Ampliação de parcerias no Estado de São Paulo. Em âmbito nacional, prosseguimento da divulgação do conhecimento adquirido com a consolidação do programa em São Paulo e entrega de cadernos didáticos desenvolvidos pelo Sesi-SP para auxiliar as práticas.

2008-2010

Processo de disseminação do programa para o Sesi dos demais estados do Brasil. Três mil professores de todo o país são capacitados para desenvolver a metodologia.

2002-2004

Período de remodelação da metodologia sob a orientação de profissionais da Unesp. Nome muda para "Programa Sesi Atleta do Futuro".

1991-1996

Iniciativa pioneira tem início no Sesi-SP. Na época, com o nome de "Projeto Atleta do ano 2000", a partir de parceria com Unicamp. Em 1996, iniciou as parcerias com prefeituras, empresas e associações, que passa a se chamar "Projeto Atleta do Futuro".



25 MODALIDADES*

ATLETISMO



BADMINTON



BASQUETE



BOXE



CAPOEIRA



FUTEBOL



FUTSAL



GINÁSTICA ARTÍSTICA



GINÁSTICA RÍTMICA



HANDEBOL



HÓQUEI SOBRE GRAMA



JU-JITSU



KARATÊ



LUTA OLÍMPICA



NATAÇÃO



POLO AQUÁTICO



RUGBY



TAEKWONDO



TÊNIS



TÊNIS DE MESA



TRIATHLON



VELA

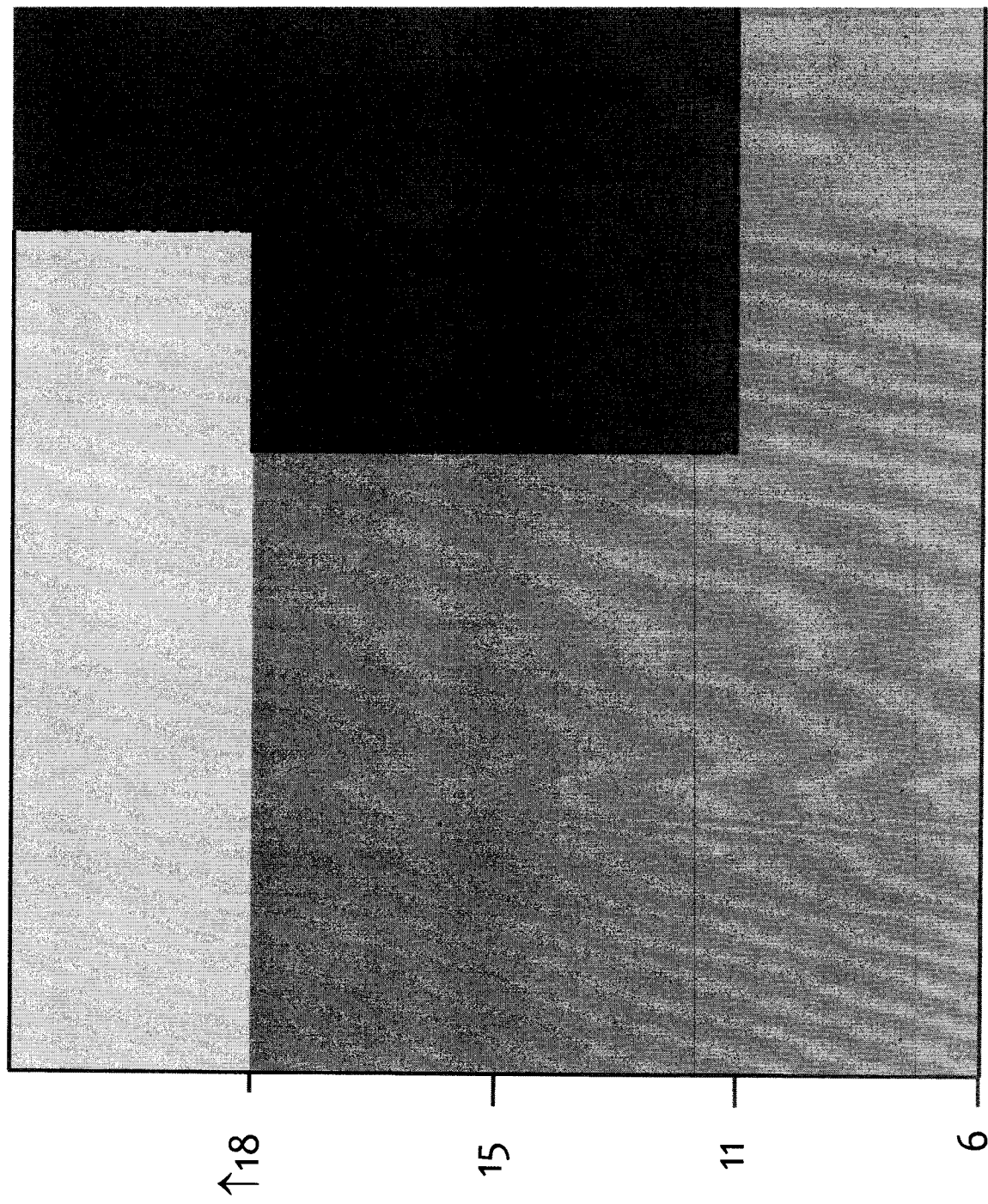


VOLEIBOL



XADREZ

ALINHAMENTO ESPORTIVO SESI-SP



OBJETIVO

Ampliar o atendimento e a disseminação dos programas de formação esportiva além das Unidades do SESI-SP.



ATUAÇÃO

- **Aulas e eventos:** planejadas com conteúdo esportivo adequado a cada faixa etária e às diferentes modalidades esportivas oferecidas.
- **Marcadores Sociais no Esporte:** Durante as aulas, são abordados aspectos ou questões que marcam as diferenças no cotidiano dos membros de cada turma. Temas como a variação de habilidades motoras, gênero, raça, realidade socioeconômica, altura, etnia e peso podem surgir espontaneamente durante as aulas e discussões. Caberá ao professor realizar essa mediação, para que o aluno aprenda a conviver com a diferença sem o preconceito.
- **Participação da família:** As famílias também são envolvidas no programa por meio de reuniões, eventos e na avaliação do aluno.

14

6-8 ANOS | Fase Multiesportiva



Por meio de atividades lúdicas, as crianças começam a desenvolver habilidades motoras fundamentais e capacidades coordenativas bem como despertam o prazer pela prática esportiva.

9-10 ANOS | Iniciação Pré-Desportiva



Começam a ser iniciados os conceitos e fundamentos básicos de diversas modalidades esportivas, com o desenvolvimento de atividades e jogos adaptados e pré-desportivos.

11-12 ANOS | Esporte 1



Iniciação específica em uma modalidade esportiva, abordando seus princípios e fundamentos básicos.

13-14 ANOS | Esporte 2



Aprofundamento técnico, tático e nas regras da modalidade específica.

15-17 ANOS | Esporte 3

Aprofundamento técnico, tático e nas regras da modalidade específica.

FASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FREQUENCIA SEMANAL
Multiesportiva	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Iniciação Pré-Desportiva (IPD)	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Esporte 1	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Esporte 2	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Esporte 3	2 a 3 horas	2 a 3 aulas

METODOLOGIA NATAÇÃO

SESI-SP

Faixa Etária	Nível	Nº Alunos	Objetivo	Aulas
06 à 12 anos	Nível 1	10	Sobrevivência plena.	2 x 45 min
	Nível 2	15	Habilidades Aquáticas básicas e iniciação perna crawl e costas.	2 x 45 min
	Nível 3	21	Nados crawl e costas, iniciação das pernadas dos nados borboleta e peito.	2 x 45 min
	Nível 4	21	Nados peito e borboleta e introdução ao nado medley.	2 x 45 min
13 à 17 anos	Aperfeiçoamento	28	Sobrevivência plena, iniciação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da natação.	2 x 45 min

16
J

METODOLOGIA

CONTROLE DE OFERTAS E INSCRIÇÕES

- | | | | |
|---|---------------------------------------|----|---|
| 1 | Realização do planejamento | 11 | Armazenamento dos documentos saúde |
| 2 | Respeito aos tópicos da metodologia | 12 | Sistema de inscrição e controle (SIPAF) |
| 3 | Planejamento de eventos com a família | 13 | 100% dos alunos inscritos SIPAF |
| 4 | Planejamento de eventos esportivos | 14 | Respeito à grade horária |
| 5 | Realização de eventos com a família | | |

ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

- | | | | |
|----|---|----|--|
| 6 | Realização de eventos esportivos | 15 | Realização do evento de assinatura |
| 7 | Sistema de avaliação - formulários da família | 16 | Viabilização da capacitação de gestores |
| 8 | Sistema de avaliação - formulários do aluno | 17 | Viabilização da capacitação de professores |
| 9 | Sistema de avaliação - formulários do professor | 18 | Reunião técnica de professores |
| 10 | Reunião de pais | 19 | Instalações em condições adequadas |

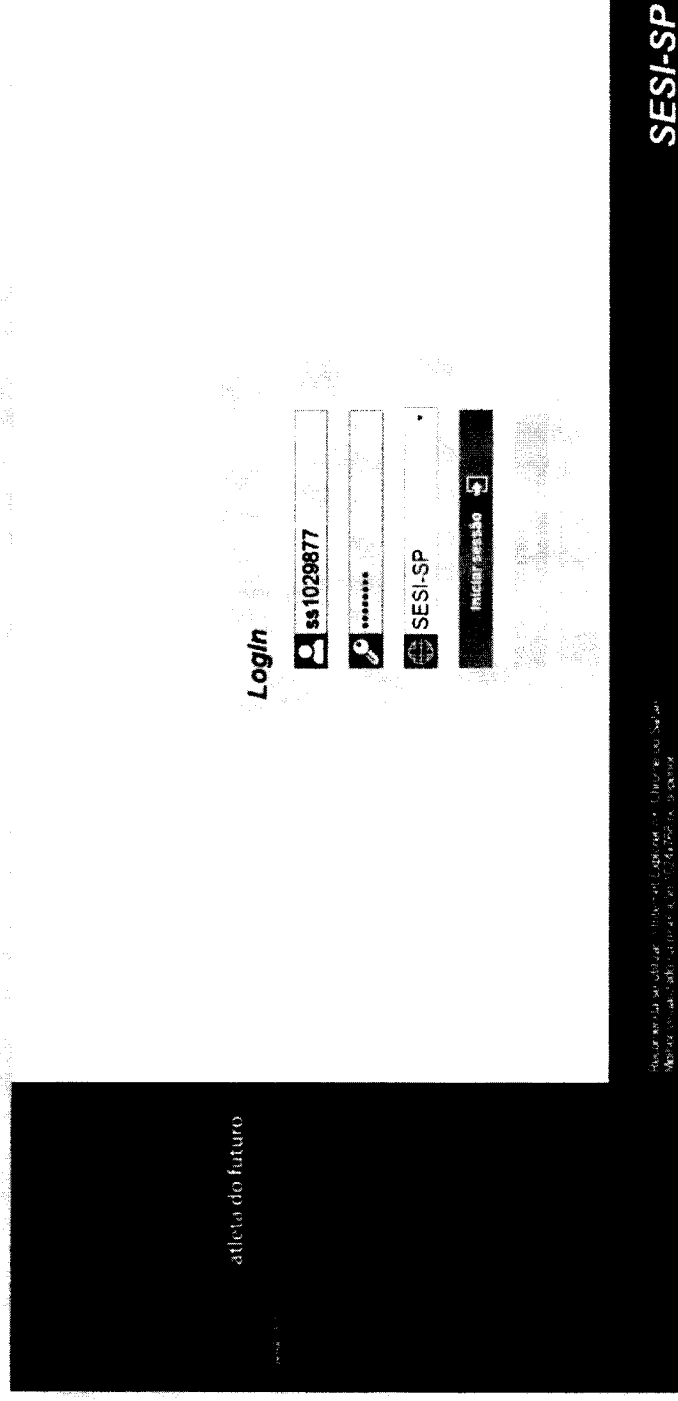
17

PONTUAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO			
	Núcleo Sesi	Núcleo no município	Núcleo fora do município
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10	Sem nível		
11			
12			
13			
14		Bronze	Bronze
15			
16		Prata	Prata
17			
18			
19	Ouro	Ouro	Ouro
SEM NÍVEL	1º Renovação	2º Renovação	3º Renovação

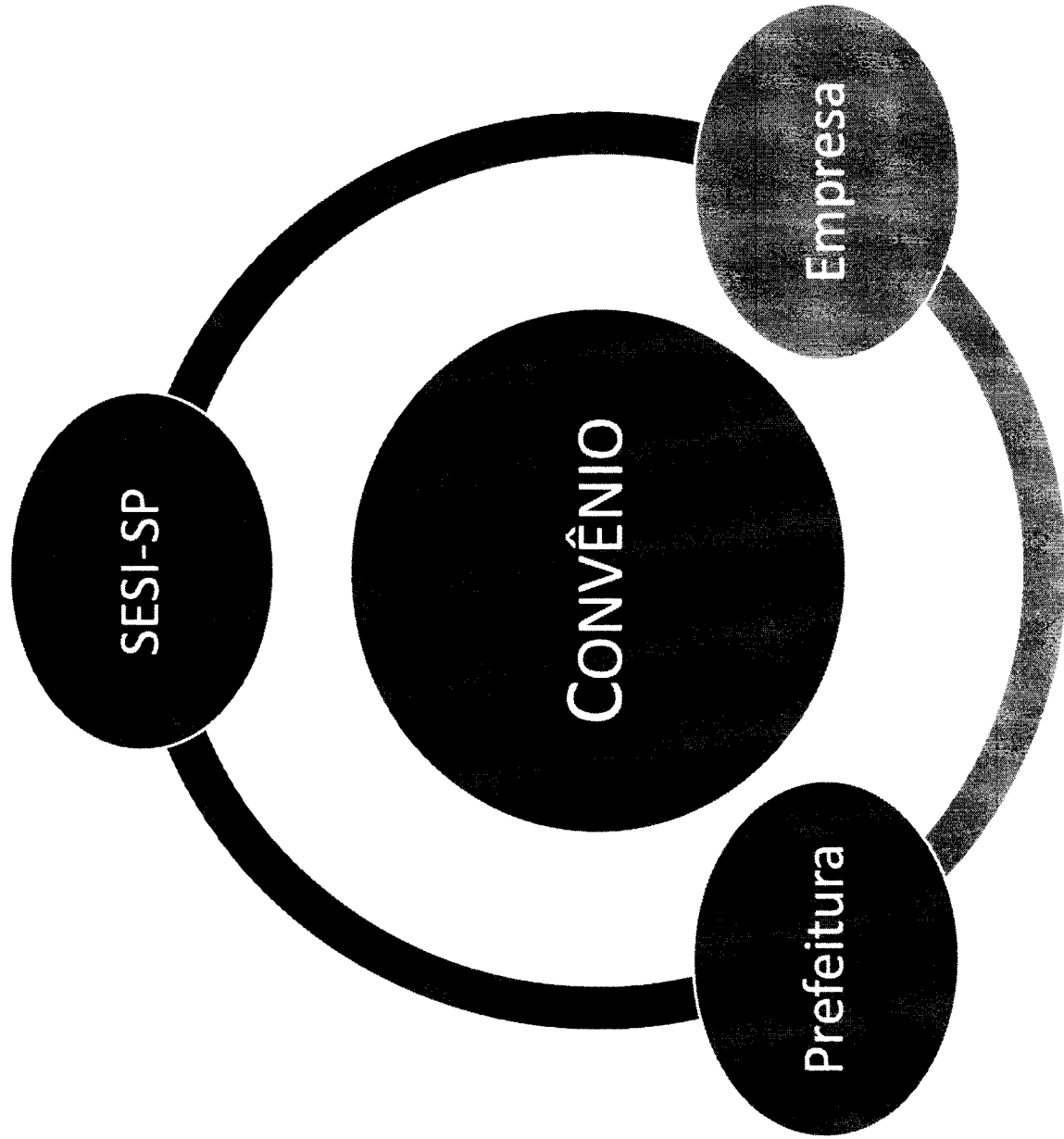
SEM NÍVEL	Descontinuar	Descontinuar	Descontinuar
BRONZE	Manutenção dos uniformes	Manutenção dos uniformes	Manutenção dos uniformes
PRATA	+ Medalhas (proporcional ao nº de inscritos) + Computador	+ Medalhas + Evento Esportivo no Sesi	+ Medalhas + Evento Esportivo no Sesi
OURO	+ Evento Esportivo no Sesi	+ Kit Esportivo	+ Kit Esportivo + Transporte p/ evento no Sesi + Capacitação em gestão de política esportiva

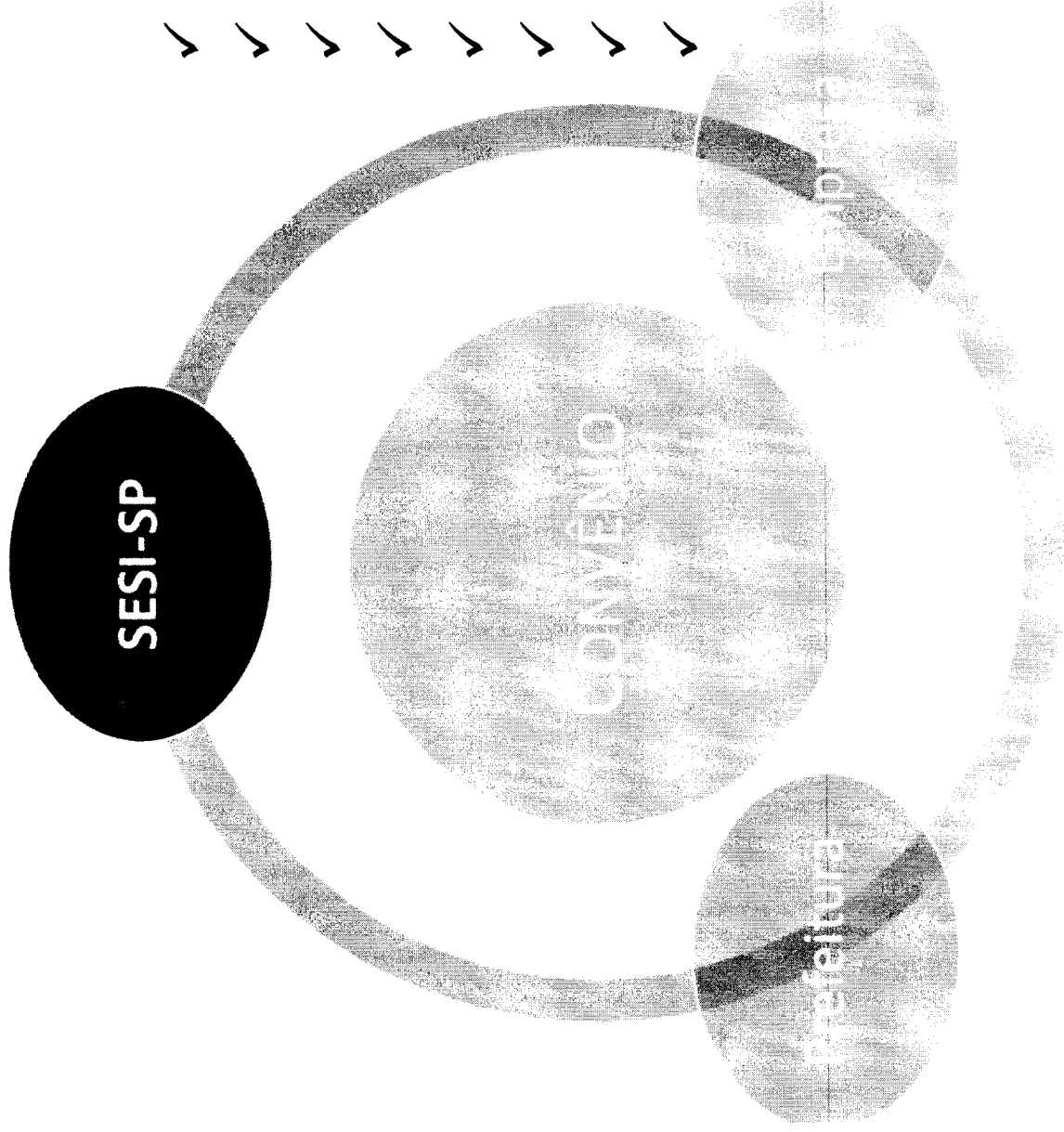
18
J

- Organizar as informações do **Atleta do Futuro** de forma sistematizada;
- Facilitar suporte e a comunicação entre unidade SESI-SP e parceiros;
- Obter informações de forma ágil e precisa.

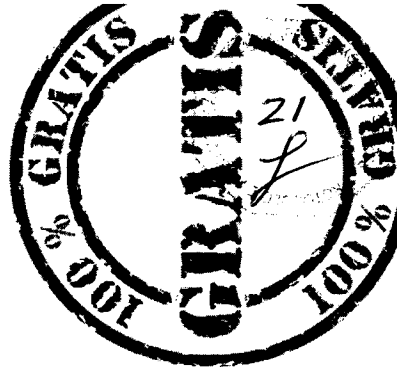


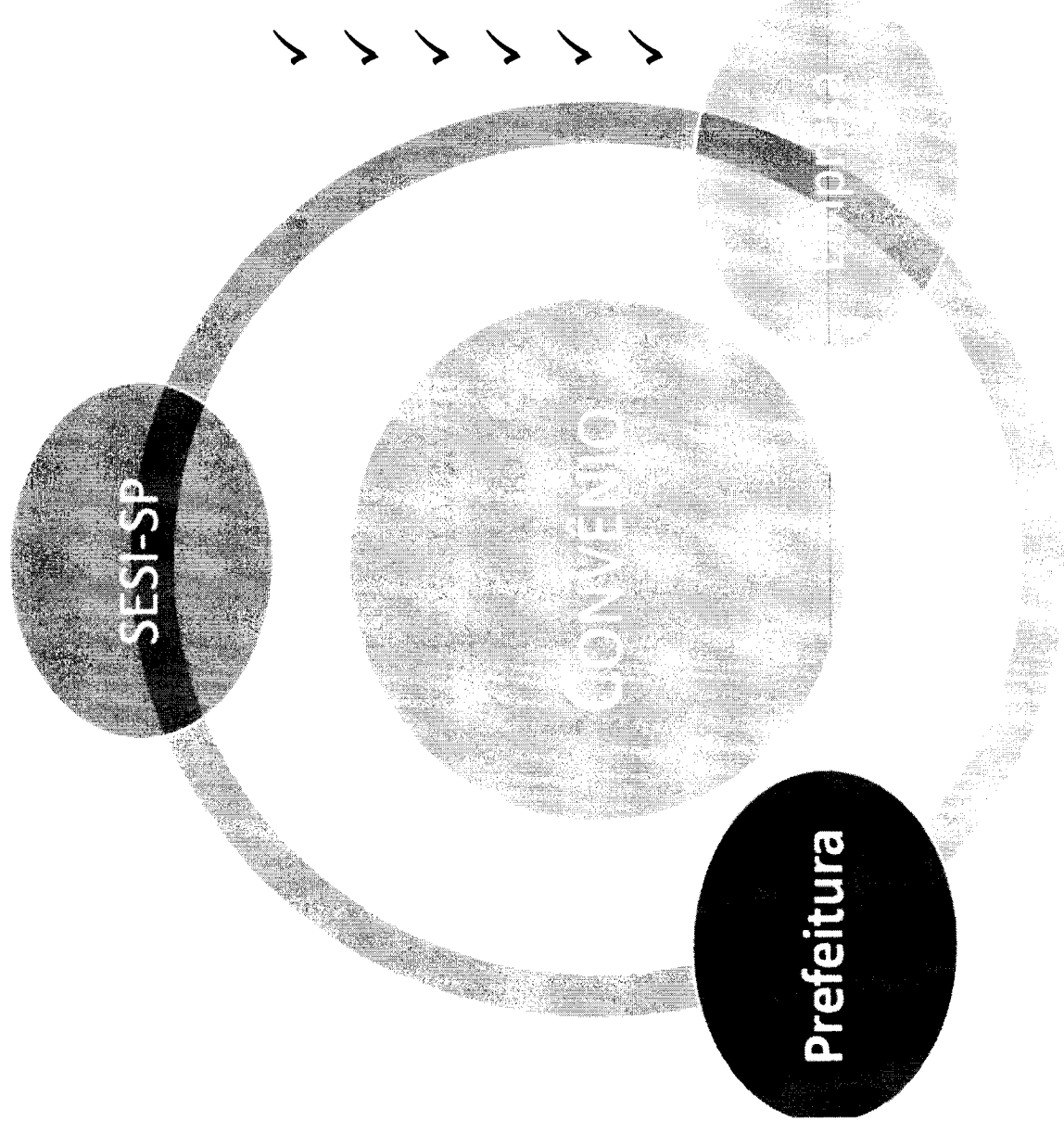
- ✓ Gestores do SESI-SP;
- ✓ Gestores dos parceiros conveniados;
- ✓ Professores do SESI e parceiros.





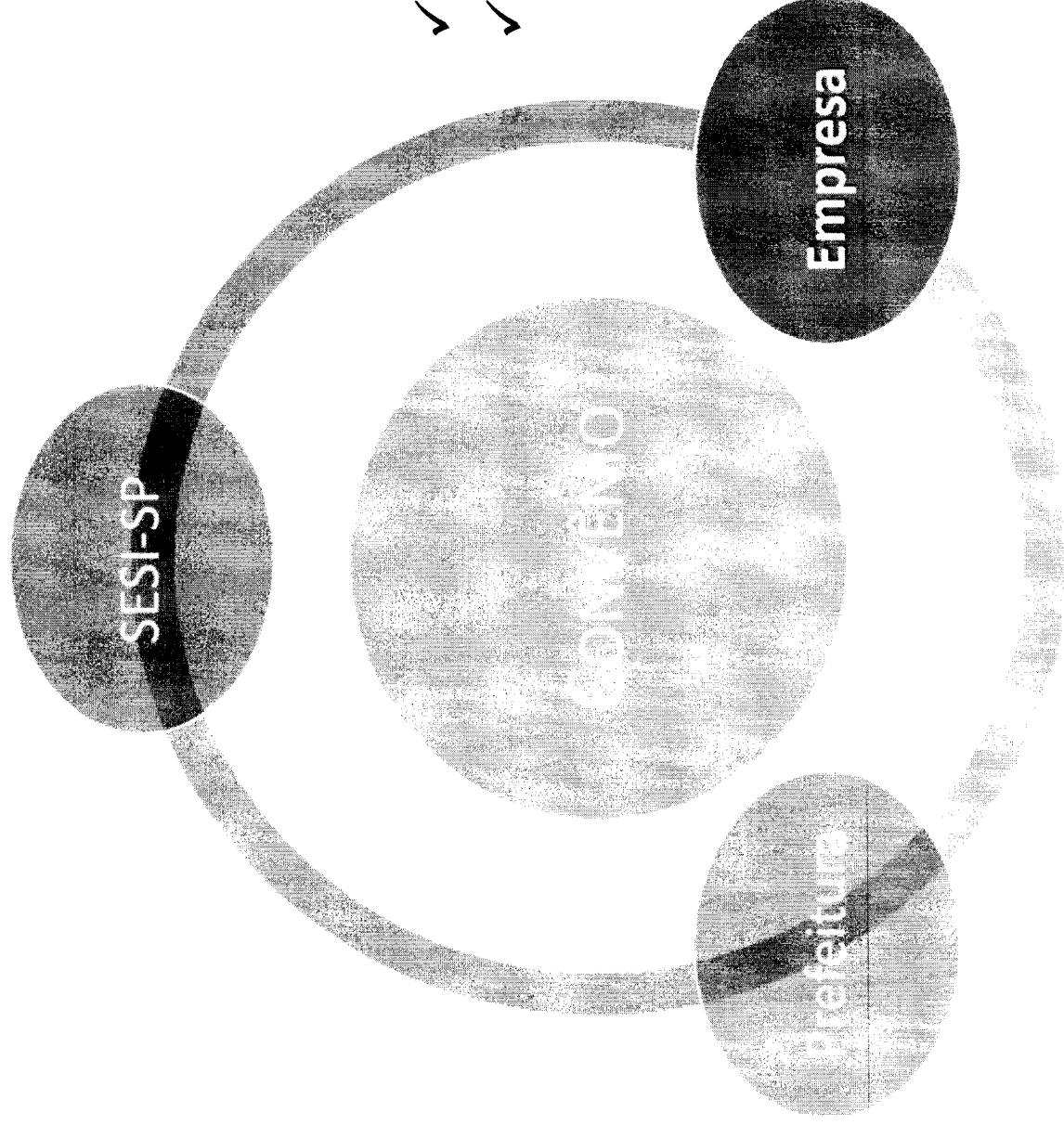
- ✓ Metodologia
- ✓ Capacitação de gestores e professores
- ✓ Acompanhamento
- ✓ E-books
- ✓ Vídeo aulas
- ✓ Uniforme dos alunos
- ✓ Certificação
- ✓ SIPAF - Sistema de Gestão





- ✓ Instalações, equipamentos e materiais
- ✓ RH (Professores com CREF)
- ✓ Desenvolvimento da metodologia
- ✓ Inscrição dos alunos
- ✓ Exame médico
- ✓ Utilização do sistema de gestão





- ✓ Silk das logomarcas no uniforme
- ✓ Acompanhamento das atividades do convênio

**CONTRAPARTIDAS**

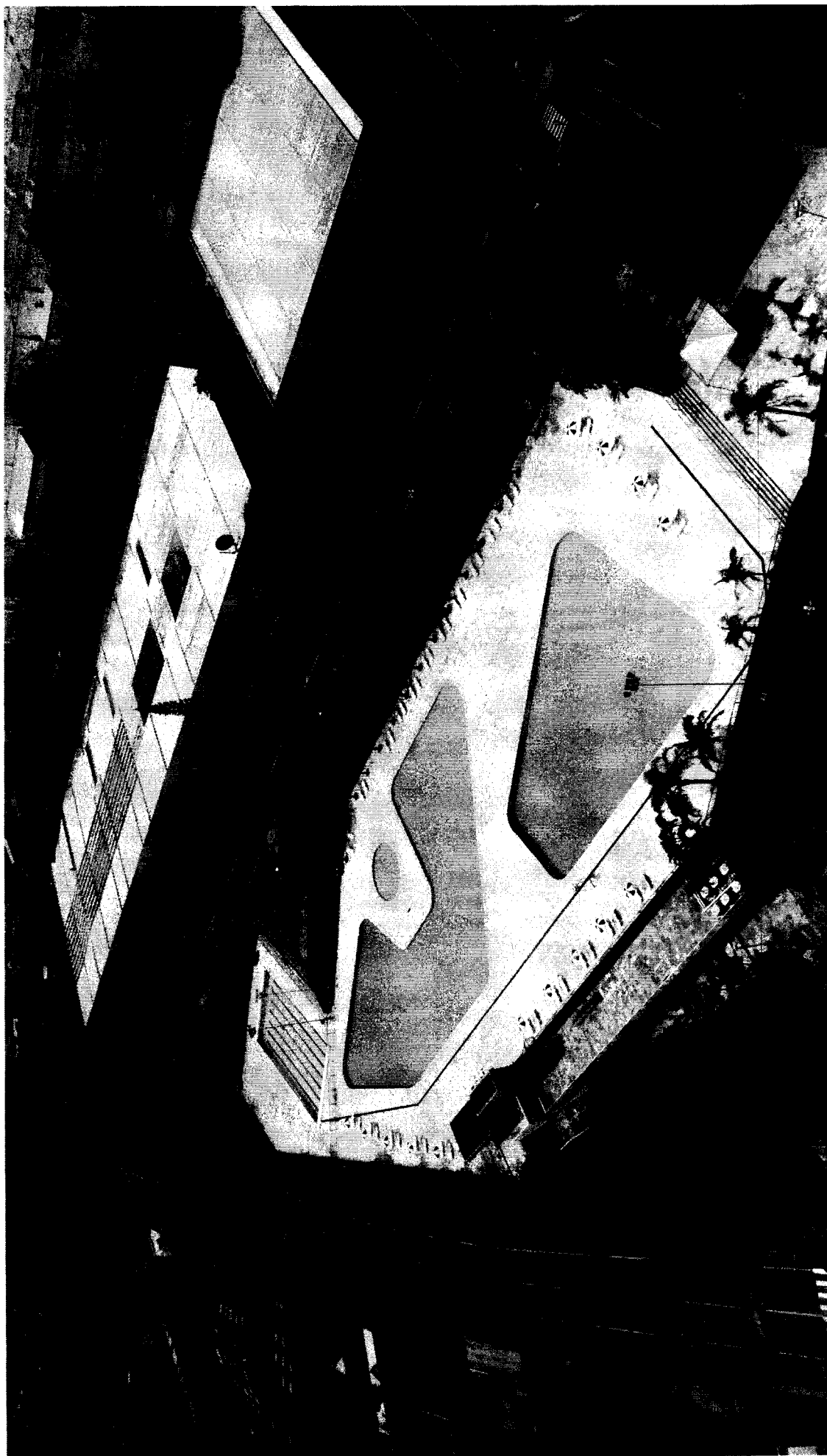
FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Cadastro atualizado junto ao SESI-SP
2. Carta de intenção
3. Relação dos professores
4. Grade horária das aulas

Paulo Skaf



O SESI-SP está de portas abertas para
contribuir com o município!





PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

11765 / 2021



28/04/2021 15:02

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS

OF. Nº 72/2021 SOLICITA ORIENTAÇÕES QUANTO
LEGALIDADE EM FIRMAR PARCERIA COM SESI
ATLETA DO FUTURO

Conclusão: 19/05/2021

Órgão: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ofício nº 72/2021-SMEL

Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
SYLVIO ALKIMIN
Secretário de Assuntos Jurídicos
Nesta

Assunto: PROGRAMA SESI – ATLETA DO FUTURO

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria orientações quanto a legalidade em firmarmos parceria com o SESI – Mogi das Cruzes para integrarmos o Programa Atleta do Futuro.

Esclarecemos que se trata de projeto já desenvolvido desde 1991 pelo Órgão e que objetiva a democratização do esporte e a descoberta de novos talentos nas mais diversas modalidades esportivas, o que, ao nosso entender, seria de grande valia para o nosso Município, especialmente por iniciarmos com a modalidade de natação para a faixa etária dos 6 aos 17 anos. Lembramos que a piscina pública municipal do então Centro Esportivo e Recreativo do Socorro hoje destina-se a unidade do SESC, que está sendo implantada em nossa Cidade.

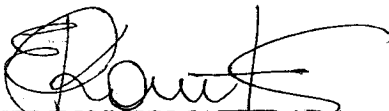
Para subsidiar a análise, encaminho o escopo do Programa Atleta do Futuro, a minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, a manifestação de interesse da municipalidade em estabelecer a parceria e a grade horária inicialmente proposta.

Insta constar que toda estrutura física do SESI poderá ser disponibilizada para o desenvolvimento das atividades, bem como materiais didáticos existentes. O Órgão também promoverá capacitações para que o quadro de profissionais disponibilizados siga rigorosamente o padrão de atendimento pré-estabelecido no Programa.

A Municipalidade caberá, além de disponibilizar profissionais para execução das aulas e/ou atividades (professores de educação física), responsabilizar-se pela organização e estrutura necessária para realização de competições oficiais, competições amistosas e eventos em geral, tais como transporte, lanches/alimentação, entre outros.

Sem mais para o momento e a disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EWERTON KOMATUBARA
Secretário de Esporte e Lazer

Zimbra

ewerton.esportes@pmmc.com.br

Apresentação e modelo de minuta contratual

PROCESSO Nº

1176

F.Nº

03

ASS.

29

De : Viviane Yukie Kasai de Moura
<viviane.moura@sesisp.org.br>

sex, 23 de abr de 2021 13:54

4 anexos

Assunto : Apresentação e modelo de minuta contratual

Para : ewerton.esportes
<ewerton.esportes@pmmc.com.br>

Cc : Marcel do Nascimento Rocha
<marcel.rocha@sesisp.org.br>

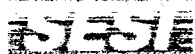
Olá Ewerton boa tarde tudo bem?

Conforme solicitado, encaminho:

- 1- Apresentação da metodologia do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro;
- 2- Modelo da minuta para avaliação jurídica;
- 3- Foto aérea do espaço denominado "balneário" do Sesi Braz Cubas

Permanecemos à disposição. Em outro e-mail encaminharei com cópia ao Danilo e ao Ricardo o convite para os cursos online em parceria com o SEBRAE.

Atenciosamente,



VIVIANE YUKIE KASAI DE MOURA
COORDENADORA DE PROJETO DE COMANDO E CIVILIDADE

SESI MOGI DAS CRUZES

Rua Walther 171, Braz Cubas - Mogi das Cruzes/SP - 08 740-7111
11-4711-6114

SESI Suzano

Av. Senador Roberto Simonsen 666 - Jardim Imoerador - Suzano - SP - 08673-270
11-41-9660/ 11 9 6298-1942

viviane.moura@sesisp.org.br - Email VIVIANE.MOURA@SESI-SP.ORG.BR

30
✓

AVISO LEGAL:

Esta mensagem do SESI-SP e SENAI-SP, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de repelir-se a divulgação, cópia, distribuição, reprodução ou, de qualquer forma, utilização a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, eliminando o conteúdo de sua base de dados, registros no sistema de e-mails, e quaisquer outros dados. Informações recebidas sob sigilo ou alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus. Interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao SESI-SP e SENAI-SP em relação ao seu conteúdo.

DISCLAIMER

The information contained in this e-mail and any attachments is confidential and may contain proprietary information. It is meant solely for the intended recipient. Access to this e-mail by anyone else is unauthorized. If you are not the intended recipient, any disclosure, copying, distribution or any action taken or omitted in reliance on this, is prohibited and may be unlawful. If you received this message by mistake, we ask you to return this e-mail and proceed to the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. No warranty is given that this e-mail is free of viruses and no liability or responsibility is accepted if information or data is, for whatever reason corrupted or does not reach its intended recipient.

— Apresentação PAF - Parceiros Prefeituras 2021.pdf

1 MB

— MODELO 1 DAS SESI X CONVENIADA.pdf

106 KB



DJI_0510.jpg

12 MB

PROGRAMA ATLETA DO FUTURO

SESI-SP

PROCESSO Nº 11765/21

F.Nº 04 ASS. *na*

31

f

EM 2018, O PROGRAMA ATENDEU MAIS DE 130 MIL ALUNOS EM 229 MUNICÍPIOS.
MAIS DE 25 MODALIDADES ESPORTIVAS.

LINHA DO TEMPO

2015

Foi estruturado um novo "marco lógico" do programa, ressaltando a Formação e a Cultura Esportiva, com um novo Sistema de Avaliação que reforça a participação da família, seguindo o que há de mais moderno e inovador em programas com viés social. Houve a implantação do sistema de dados e gestão do programa em ambiente online, com ações técnicas e administrativas ao alcance de todos.

2013-2014

Novas parcerias com prefeituras e com empresas contribuem para a expansão do programa.

2011-2012

Ampliação de parcerias no Estado de São Paulo. Em âmbito nacional, prosseguimento da divulgação do conhecimento adquirido com a consolidação do programa em São Paulo e entrega de cadernos didáticos desenvolvidos pelo Sesi-SP para auxiliar as práticas.

2008-2010

Processo de disseminação do programa para o Sesi dos demais estados do Brasil. Três mil professores de todo o país são capacitados para desenvolver a metodologia.

2002-2004

Período de remodelação da metodologia sob a orientação de profissionais da Unesp. Nome muda para "Programa Sesi Atleta do Futuro".

1991-1996

Iniciativa pioneira tem início no Sesi-SP. Na época, com o nome de "Projeto Atleta do ano 2000", a partir de parceria com Unicamp. Em 1996, iniciou as parcerias com prefeituras, empresas e associações, que passa a se chamar "Projeto Atleta do Futuro".

25 MODALIDADES*



ATLETISMO



BADMINTON



BASQUETE



BOXE



CAPOEIRA



FUTEBOL



FUTSAL



GINÁSTICA ARTÍSTICA



GINÁSTICA RÍTMICA



HANDEBOL



HÓQUEI SOBRE A GRAMA



JIU-JITSU



KARATÊ



LUTA OLÍMPICA



NATAÇÃO



POLO AQUÁTICO



RUGBY



TAEKWONDO



TÊNIS



TÊNIS DE MESA



TRIATHLON



VELA



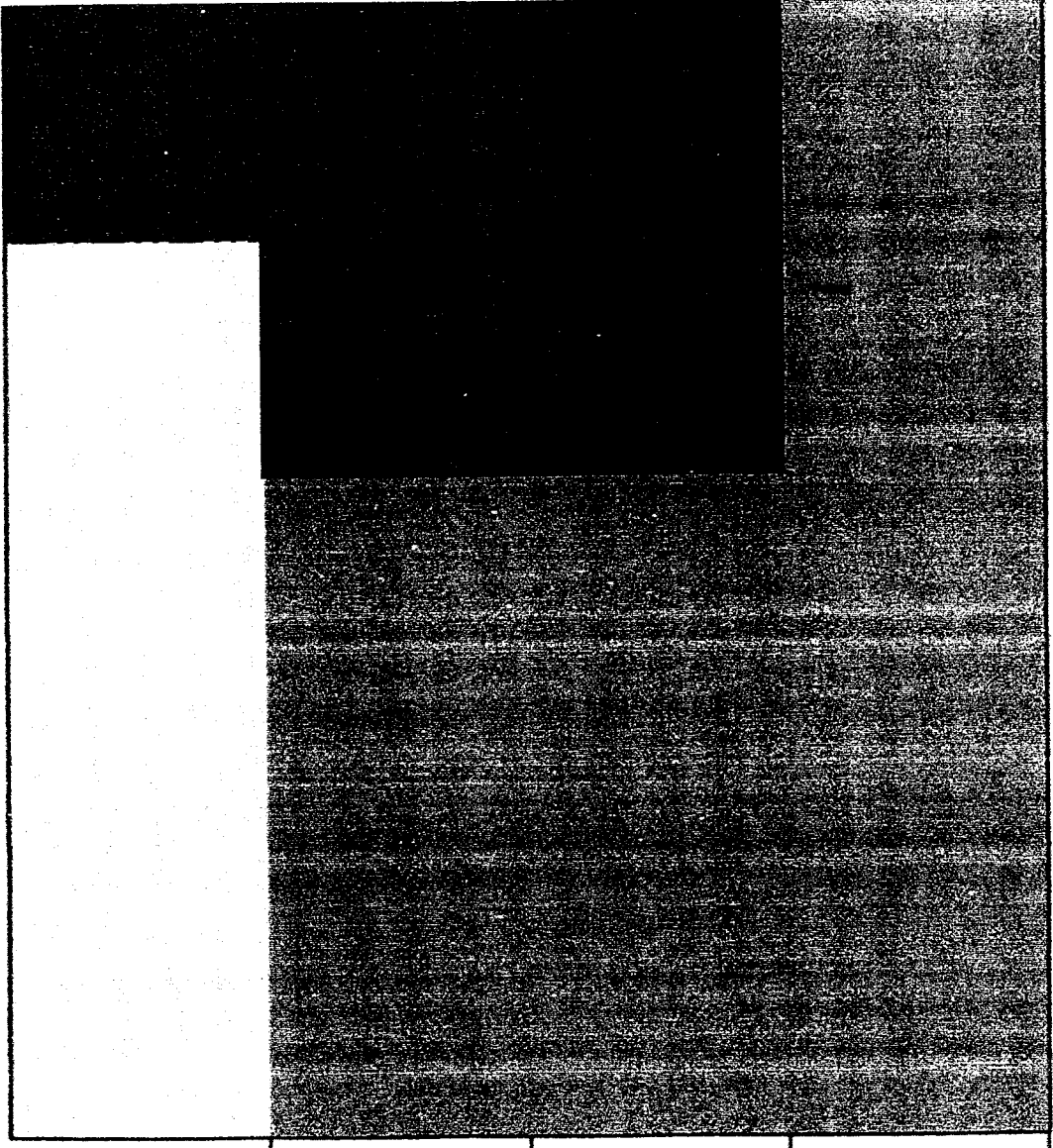
VOLEIBOL



XADREZ

SESI-SP

ALINHAMENTO ESPORTIVO SESI-SP



↑18

15

11

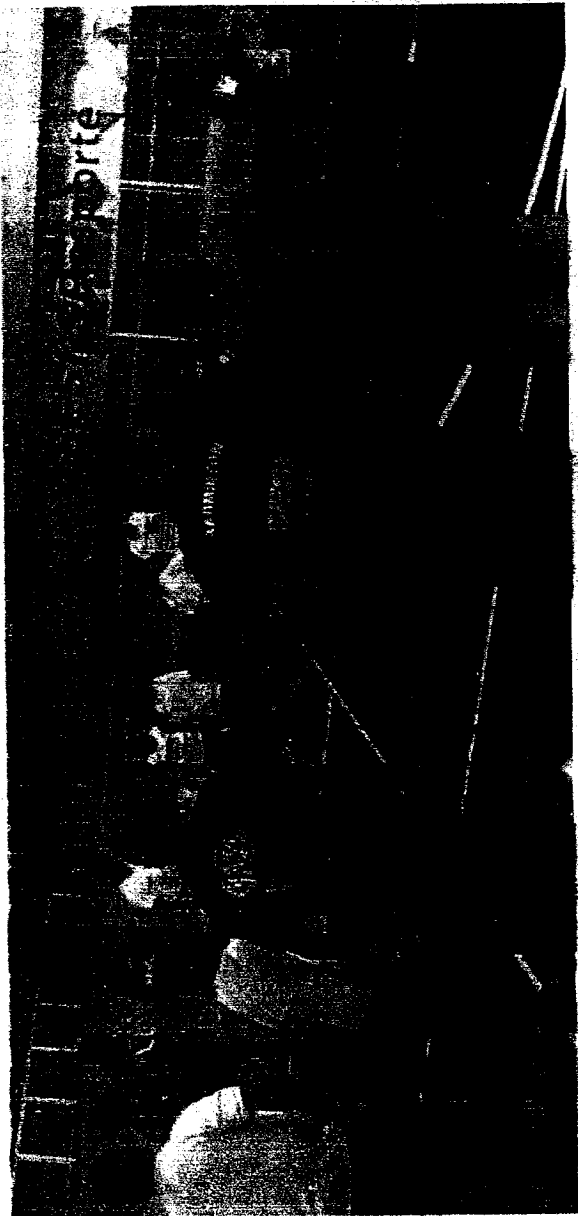
6



PROCESSO Nº 11765/21
F. Nº 07 ASS. *[signature]* 34
[signature]
PROTÓTIPO E AMPL.

OBJETIVO

Ampliar o atendimento e a disseminação dos programas de formação esportiva além das Unidades do Sesi-SP.



ATUAÇÃO

- **Aulas e eventos:** planejadas com conteúdo esportivo adequado a cada faixa etária e às diferentes modalidades esportivas oferecidas.
- **Marcadores Sociais no Esporte:** Durante as aulas, são abordados aspectos ou questões que marcam as diferenças no cotidiano dos membros de cada turma. Temas como a variação de habilidades motoras, gênero, raça, realidade socioeconômica, altura, etnia e peso podem surgir espontaneamente durante as aulas e discussões. Caberá ao professor realizar essa mediação, para que o aluno aprenda a conviver com a diferença sem o preconceito.
- **Participação da família:** As famílias também são envolvidas no programa por meio de reuniões, eventos e na avaliação do aluno.

METODOLOGIA PAF

6-8 ANOS | Fase Multiesportiva

Por meio de atividades lúdicas, as crianças começam a desenvolver habilidades motoras fundamentais e capacidades coordenativas bem como despertam o prazer pela prática esportiva.

9-10 ANOS | Iniciação Pré-Desportiva

Começam a ser iniciados os conceitos e fundamentos básicos de diversas modalidades esportivas, com o desenvolvimento de atividades e jogos adaptados e pré-desportivos.

11-12 ANOS | Esporte 1

Iniciação específica em uma modalidade esportiva, abordando seus princípios e fundamentos básicos.

13-14 ANOS | Esporte 2

Aprofundamento técnico, tático e nas regras da modalidade específica.

15-17 ANOS | Esporte 3

Aprofundamento técnico, tático e nas regras da modalidade específica.

FASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FREQUENCIA SEMANAL
Multiesportiva	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Iniciação Pré-Desportiva (IPD)	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Esporte 1	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Esporte 2	2 a 3 horas	2 a 3 aulas
Esporte 3	2 a 3 horas	2 a 3 aulas

METODOLOGIA NATAÇÃO

SESI-SP

Faixa Etária	Nível	Nº Alunos	Objetivo	Aulas
06 a 12 anos	Nível 1	10	Sobrevivência plena	2 x 45 min
	Nível 2	15	Habilidades Aquáticas básicas e Iniciação perna crawl e costas.	2 x 45 min
	Nível 3	20	Nados crawl e costas, iniciação das pennadas dos mados borboleta e peito	2 x 45 min
	Nível 4	21	Nados peito e borboleta e introdução ao nado medley.	2 x 45 min
13 a 17 anos	Aperfeiçoamento	28	Sobrevivência plena, Iniciação, aperfeiçoamento e aperfeiçoamento da natação.	2 x 45 min

PROCESSO Nº 11765/21

F. Nº 10 ASS.

37

METODOLOGIA**CONTROLE DE OFERTAS E INSCRIÇÕES**

- | | | | |
|---|---------------------------------------|----|---|
| 1 | Realização do planejamento | 11 | Armazenamento dos documentos saúde |
| 2 | Respeito aos tópicos da metodologia | 12 | Sistema de inscrição e controle (SIPAF) |
| 3 | Planejamento de eventos com a família | 13 | 100% dos alunos inscritos SIPAF |
| 4 | Planejamento de eventos esportivos | 14 | Respeito à grade horária |
| 5 | Realização de eventos com a família | | |

ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

- | | | | |
|----|---|----|--|
| 6 | Realização de eventos esportivos | 15 | Realização do evento de assinatura |
| 7 | Sistema de avaliação - formulários da família | 16 | Viabilização da capacitação de gestores |
| 8 | Sistema de avaliação - formulários do aluno | 17 | Viabilização da capacitação de professores |
| 9 | Sistema de avaliação - formulários do professor | 18 | Reunião técnica de professores |
| 10 | Reunião de pais | 19 | Instalações em condições adequadas |

CERTIFICAÇÃO ATLETA DO FUTURO

SESI-SP

PROCESSO Nº 11765/21

F. Nº 12 ASS. *h*

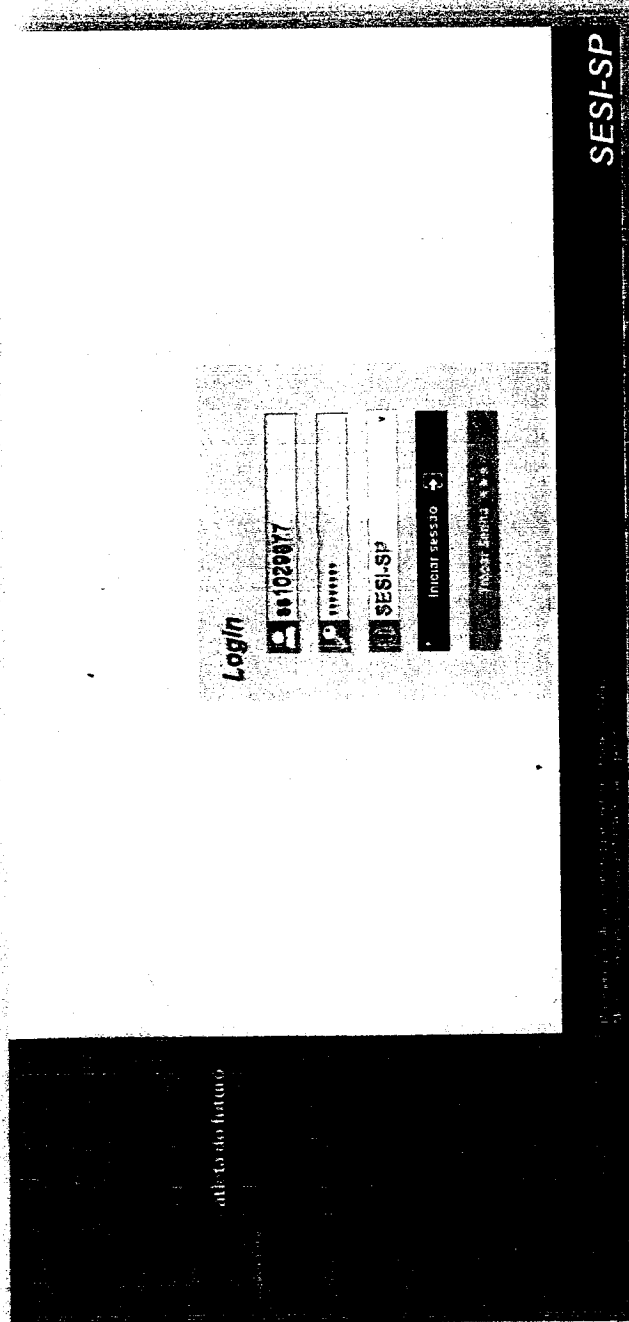
39

PONTUAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO			
	1º Renovação	2º Renovação	3º Renovação
1	Sem nível	Sem nível	Sem nível
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
SEM NÍVEL	Descontinuar	Descontinuar	Descontinuar

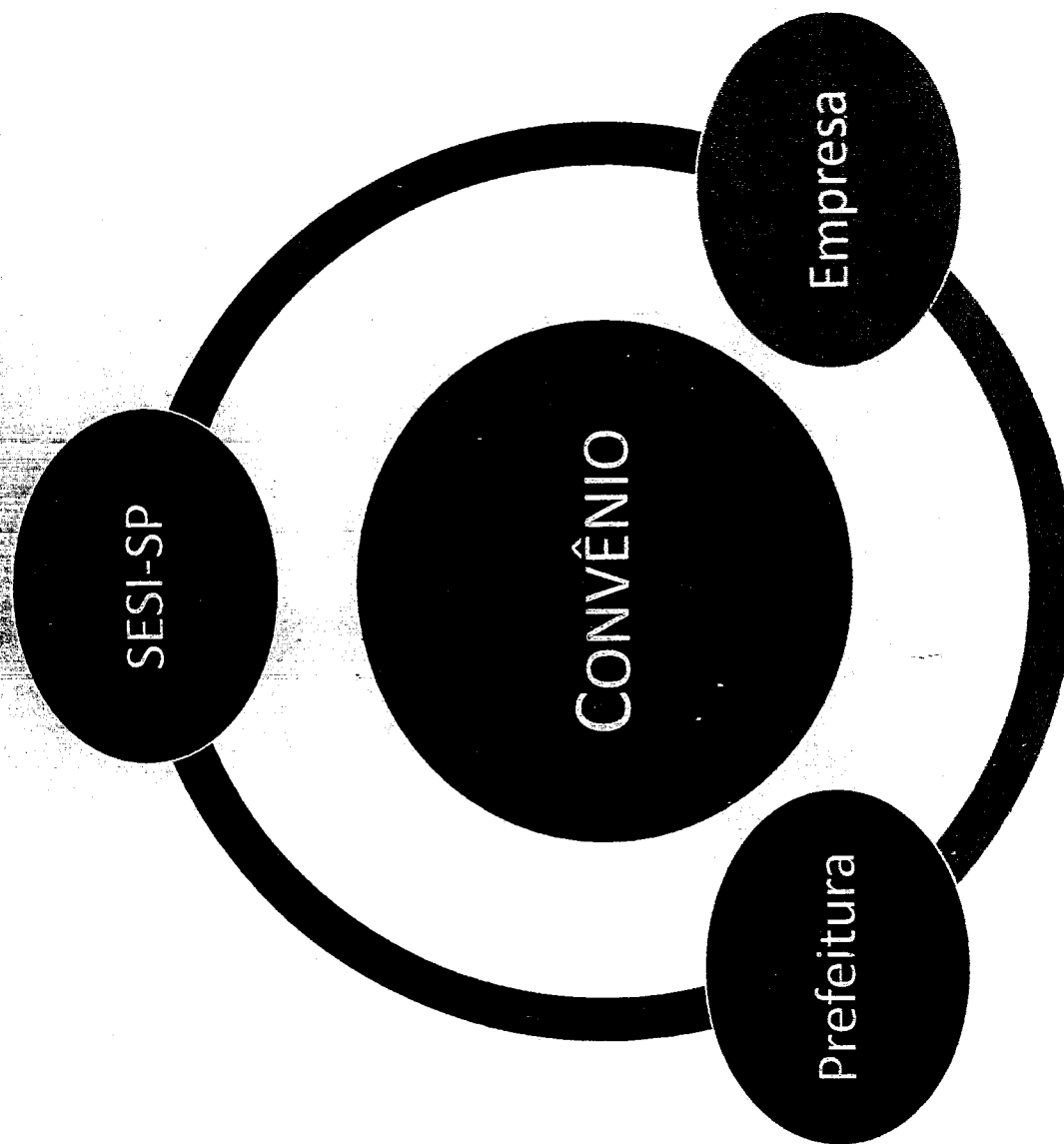
	1º Renovação	2º Renovação	3º Renovação
PRATA	+ Medalhas (proporcional ao nº de insuítos) + Comemorador	+ Medalhas + Evento Esportivo no Sesi	+ Medalhas + Evento Esportivo no Sesi
OURO			

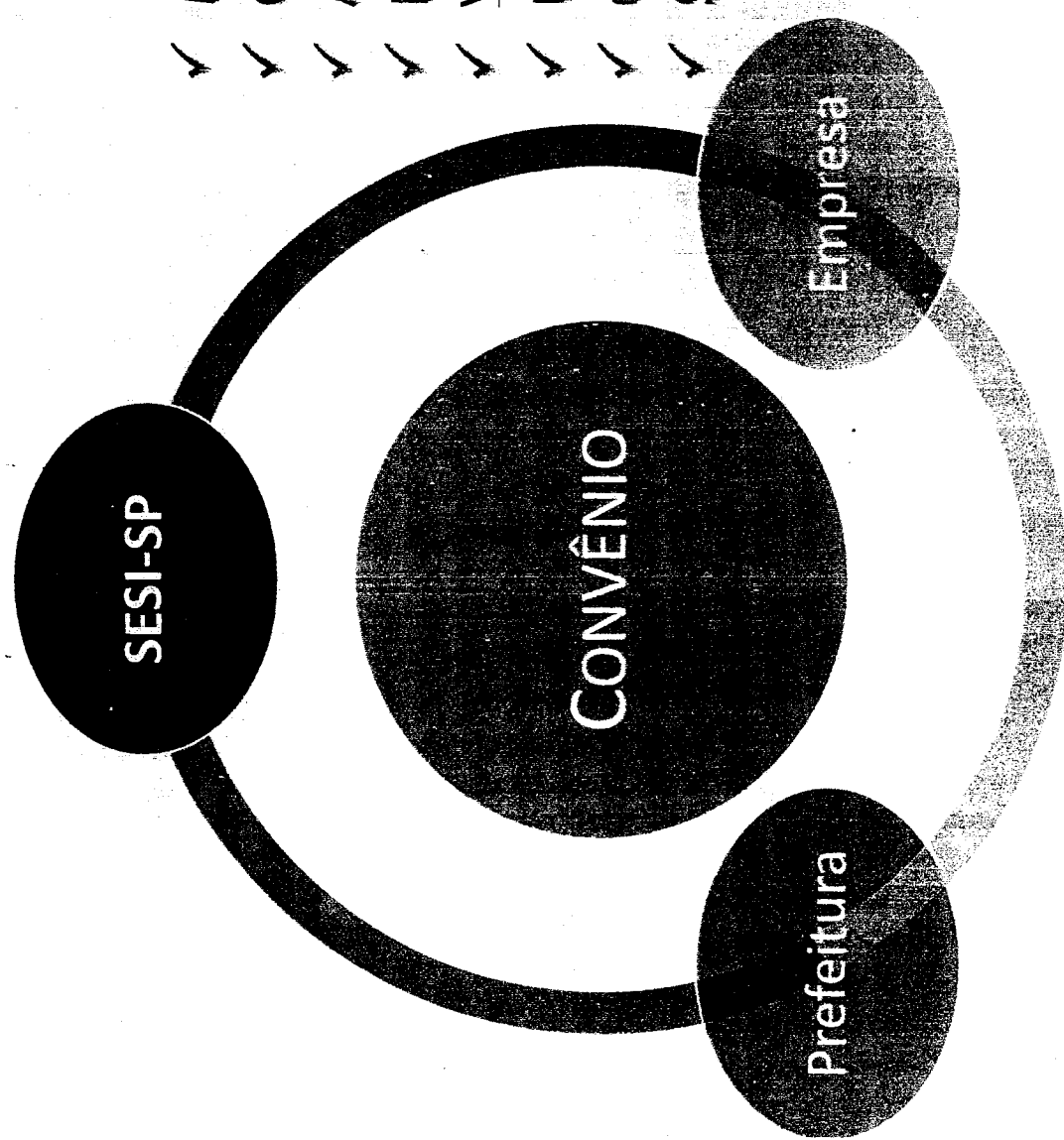
SISTEMA DE GESTÃO

- Organizar as informações do **Atleta do Futuro** de forma sistematizada;
- Facilitar suporte e a comunicação entre unidade SESI-SP e parceiros;
- Obter informações de forma ágil e precisa.

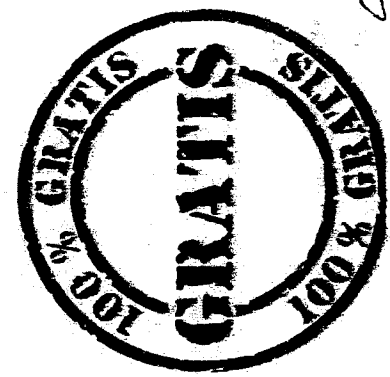


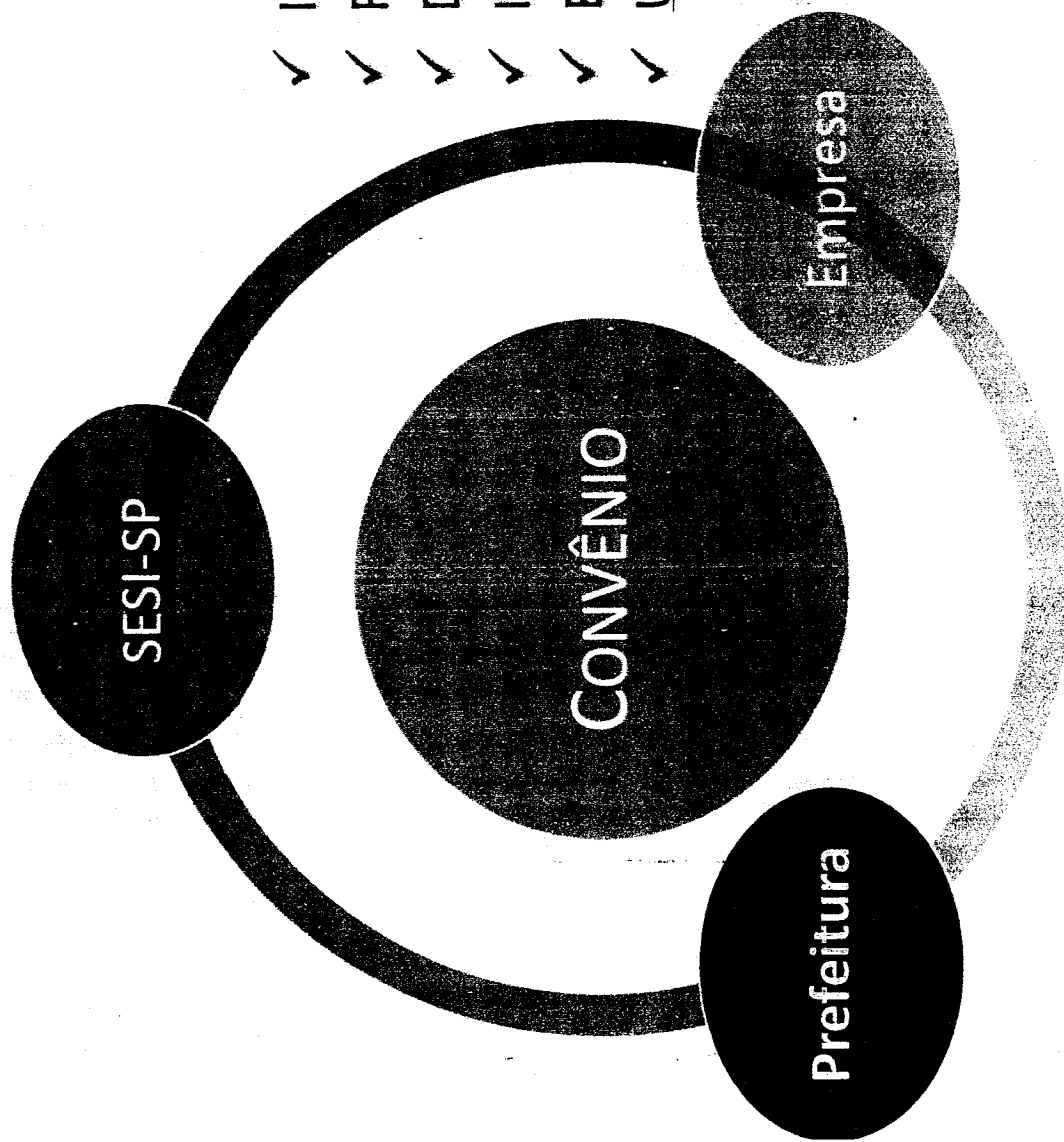
- ✓ Gestores do Sesi-SP;
- ✓ Gestores dos parceiros conveniados;
- ✓ Professores do Sesi e parceiros.



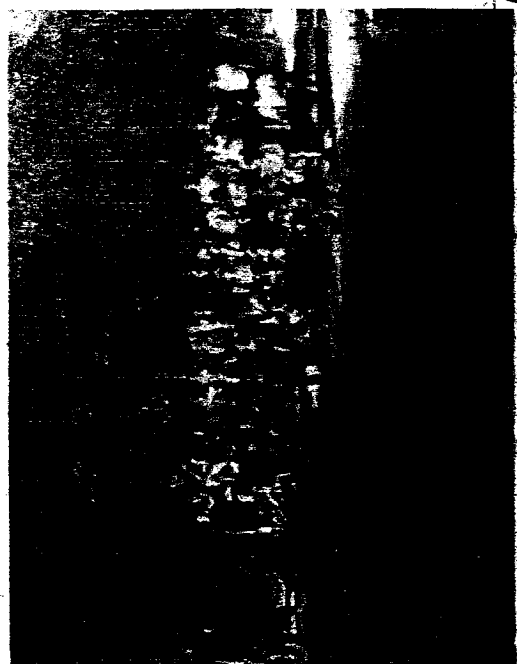


- ✓ Metodologia
- ✓ Capacitação de gestores e professores
- ✓ Acompanhamento
- ✓ E-books
- ✓ Vídeo aulas
- ✓ Uniforme dos alunos
- ✓ Certificação
- ✓ SIPAF - Sistema de Gestão

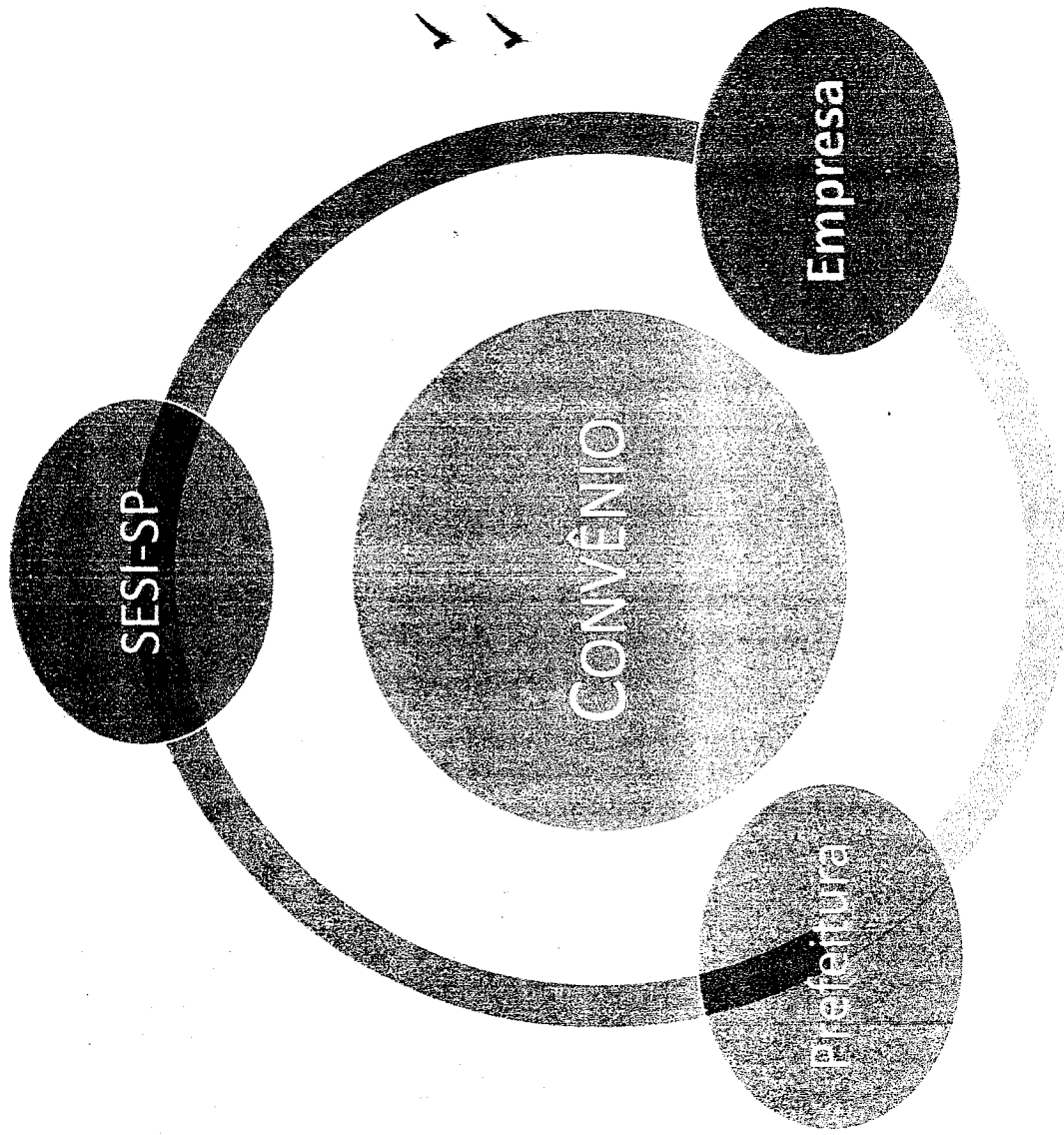
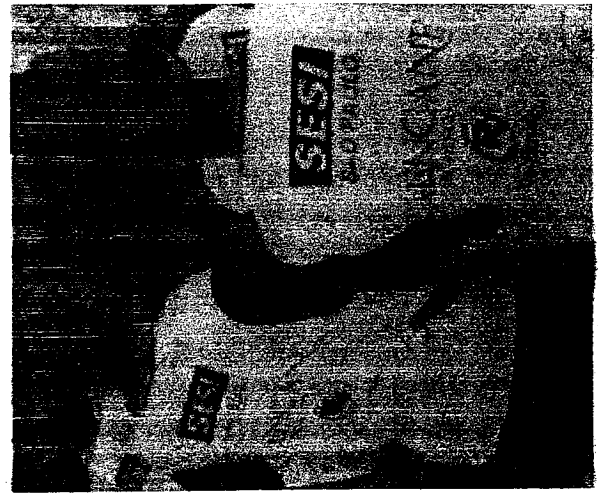




- ✓ Instalações, equipamentos e materiais
- ✓ RH (Professores com CREF)
- ✓ Desenvolvimento da metodologia
- ✓ Inscrição dos alunos
- ✓ Exame médico
- ✓ Utilização do sistema de gestão



- ✓ Silk das logomarcas no uniforme
- ✓ Acompanhamento das atividades do convênio

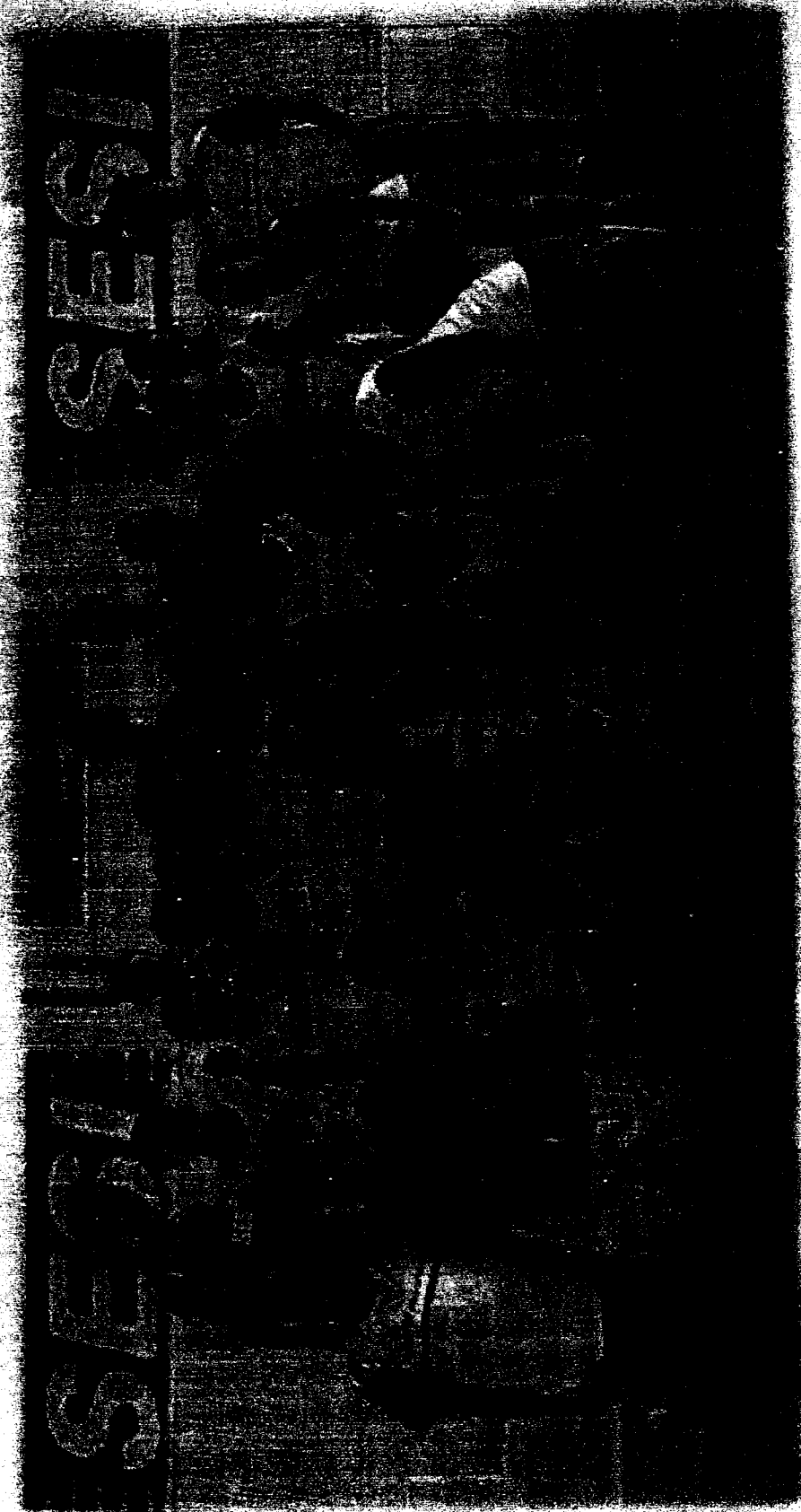


CONTRAPARTIDAS

FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

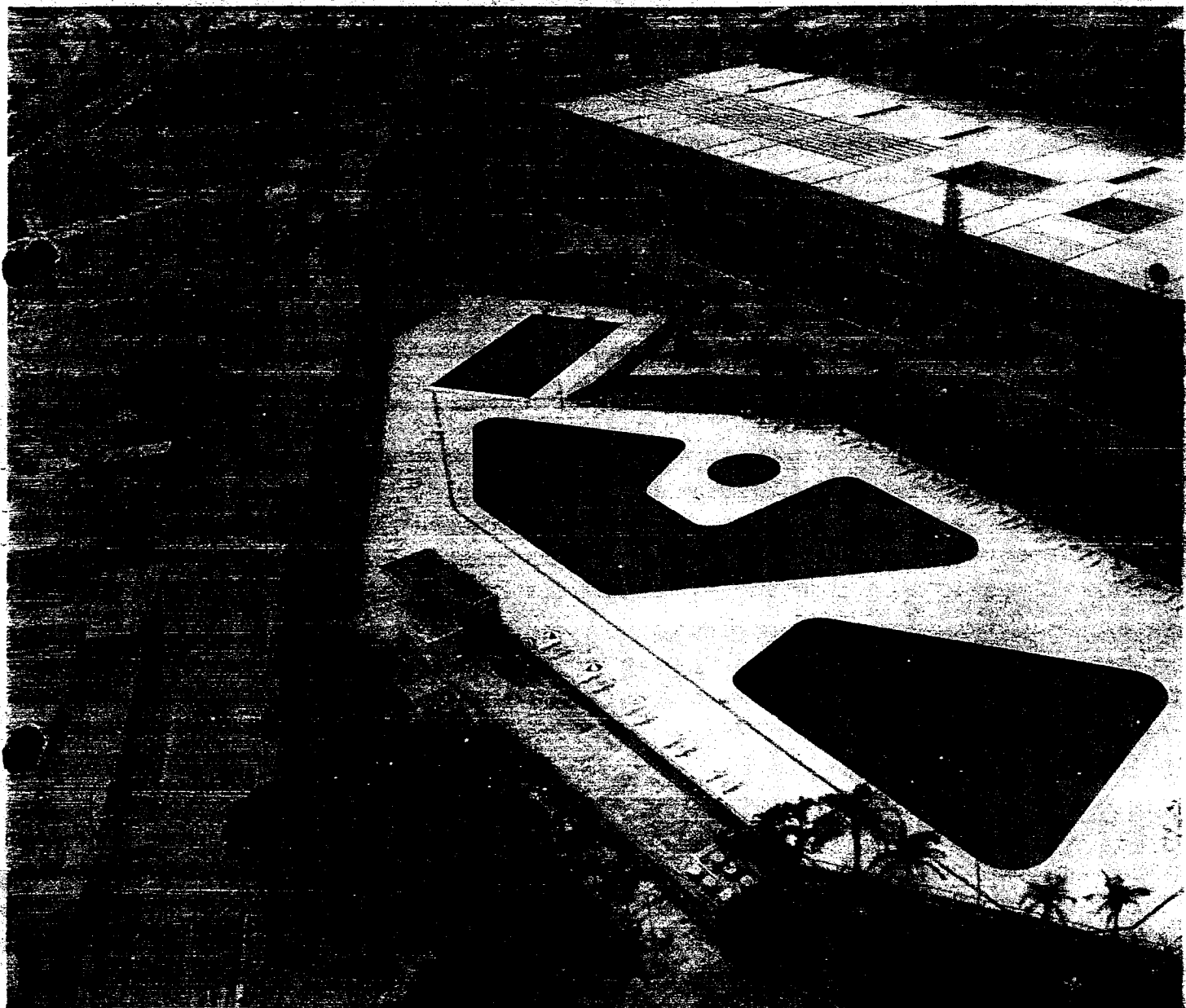
1. Cadastro atualizado junto ao SESI-SP
2. Carta de intenção
3. Relação dos professores
4. Grade horária das aulas

Carla Stef



O SESI-SP está de portas abertas para
contribuir com o município!

PROCESSO Nº 117.651/2
F.º 20 ASS. 24/47
J



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"PROGRAMA SESI - ATLETA DO FUTURO"**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por <%DIRETOR.CAT%>, Diretor(a) do Centro de Atividades <%NOME.CAT%>, inscrito no CNPJ sob o nº <%CNPJ.CAT%> e situado na <%ENDERECO.CAT%>, Bairro <%BAIRRO.CAT%>, na cidade de <%CIDADE.CAT%>, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE 277, Bairro CENTRO CIVICO, na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada **CONVENIADA**; considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador, e;
- o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática de esporte e recreação.

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da CONVENIADA para proporcionarem a <%NUMERO%> (<%NUMERO.EXTENSO%>) alunos, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s) conforme grade horária anexa.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 08 de março de 2021 a 07 de março de 2022, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA





3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a:

3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:

3.1.1.1. 01 gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no município, participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica; e,

3.1.1.2. Professor(es) com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF, com carga horária adequada para desenvolvimento das turmas, conforme grade horária anexa, participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e eventos aos finais de semana.

3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro, incluindo a utilização do sistema de gestão - SIPAF;

3.1.3. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes;

3.1.4. quando da realização de atividades em decorrência deste convênio em locais específicos da CONVENIADA:

3.1.4.1. solicitar e providenciar toda a documentação necessária e prevista nos procedimentos do Sesi-SP para inscrição dos alunos nas turmas, no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento. A validade da documentação deverá ser de acordo com o procedimento vigente;

3.1.4.2. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;

3.1.4.3. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;

3.1.4.4. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer, assim como àqueles relacionados à segurança e atendimento a emergência, nas instalações relativas ao estabelecimento e a(s) atividade(s) desenvolvida(s);

3.1.5. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo Sesi, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela CONVENIADA deverão estar devidamente

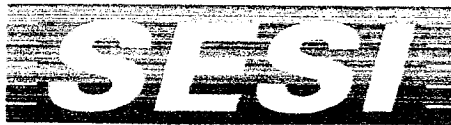


- regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
- 3.1.7. zelar para que a nomenclatura do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio; e,
- 3.1.8. responsabilizar-se pelo silk das logomarcas dos parceiros nos uniformes do Programa.
- 3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela CONVENIADA para a realização do atendimento aos alunos inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o Sesi-SP, ficando a mesma CONVENIADA, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.3. A CONVENIADA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o Sesi-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "Sesi-SP Atleta do Futuro".
- 3.4. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo Sesi-SP, caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 4.1. O Sesi-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Coordenador de Qualidade de Vida e/ou Orientador de Esporte, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a CONVENIADA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 4.2. Compromete-se ainda, o Sesi-SP à:
- 4.2.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações, equipamentos e materiais didático pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
- 4.2.2. garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios





para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer no Centro de Qualidade de Vida, relativas ao estabelecimento e à(s) atividade(s) desenvolvida(s);

- 4.2.3. seguir as diretrizes do PAZ – Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:

4.2.3.1. Educação para Prevenção:

- a) Oferecer anualmente uma palestra informativa sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades;
- b) Realizar o curso de Guarda-vidas Mirim com os alunos do Programa, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa.

4.2.3.2. Gestão da Prevenção:

- a) Realizar o check-list de intervenções preventivas nas instalações onde serão realizadas as atividades do programa.

- 4.2.4. realizar capacitações da equipe técnica e de gestores dos parceiros envolvidos sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de capacitações anexo ao final, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as partes; e,

- 4.2.5. oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.

- 4.3. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades "<%NOME.CAT%>", da cidade de <%CIDADE.CAT%>.

- 4.4. Fica ajustado que, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa, a Secretaria Única do Centro de Atividades deverá providenciar a emissão da carteirinha de usuário, no ato da matrícula dos alunos, a qual dá acesso ao Centro de Qualidade de Vida, cabendo à Diretoria do Centro de Atividades a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.

- 4.5. Os funcionários designados pelo Sesi-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo Sesi- SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Quinta - Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 5.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições





PROCESSO Nº 11765/21
F.º 25 ASS. 52

desse convênio.

- 5.3. Na hipótese do Sesi-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA, ou aos seus beneficiários.

Cláusula Sexta - Da Representação da CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, <%DATA.LIBERACAO.CONTRATO%>.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

<%DIRETOR.CAT%>
Diretor(a) do CAT <%NOME.CAT%>

CONVENIADA
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

(Repres. Legal)

Nome:
CPF:
Cargo:





PROCESSO Nº 11765/21
F.Nº 26 ASS. 27 53
J

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____



PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA/ENTIDADE

Mogi das Cruzes, 09 de abril de 2021.

Ilmo Sr. Carlos Frederico D'Ávila de Brito
Diretor do Centro de Atividades Nadir Dias de Figueiredo

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, situada na Rua Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, inscrita no CNPJ 46.523.270/0001-88, neste ato representada por seu Secretário de Esportes Ewerton Komatsubara, RG nº e CPF, por esta e na melhor forma, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para manifestar seu interesse em estabelecer um "Convênio de Cooperação Técnica – Programa SESI-SP Atleta do Futuro".

O público alvo do convênio são crianças e jovens com idade entre 06 a 17 anos residentes no município de Mogi das Cruzes, totalmente gratuito a todos os inscritos.

Para o desenvolvimento do Programa a entidade disponibilizará:

João da Silva Campos	CREF	20 horas semanais
Pedro Cesar	CREF.....	20 horas semanais

(descrever a quantidade de professores, CREF e a carga horária semanal de cada um deles)

Categoria	Modalidade	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Nº de Alunos	Local
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	08:00 às 08:45	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	08:45 às 09:30	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	3ª E 5ª	09:30 às 10:15	06 a 12 anos	15	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível III	NATAÇÃO NÍVEL 3	3ª E 5ª	10:30 às 11:15	06 a 12 anos	21	SEMI OLIMPICA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	3ª E 5ª	11:15 às 12:00	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	4ª E 6ª	08:00 às 08:45	06 a 12 anos	15	RECREATIVA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	4ª E 6ª	08:45 às 09:30	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	4ª E 6ª	09:30 às 10:15	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível IV	NATAÇÃO NÍVEL 4	4ª E 6ª	10:30 às 11:15	06 a 12 anos	15	SEMI OLIMPICA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	4ª E 6ª	11:15 às 12:00	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	3ª E 5ª	14:00 às 14:45	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível IV	NATAÇÃO NÍVEL 4	3ª E 5ª	14:45 às 15:30	06 a 12 anos	21	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	3ª E 5ª	15:30 às 16:15	06 a 12 anos	15	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	16:30 às 17:15	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	17:15 às 18:00	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	4ª E 6ª	13:30 às 14:15	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	4ª E 6ª	14:15 às 15:00	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	4ª E 6ª	15:15 às 16:00	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível III	NATAÇÃO NÍVEL 3	4ª E 6ª	16:00 às 16:45	06 a 12 anos	21	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	4ª E 6ª	16:45 às 17:30	06 a 12 anos	15	SEMI OLIMPICA
Esporte 1	VOLEIBOL	3ª E 5ª	17:30 às 18:30	11 e 12 anos	25	SESI MOGI
Esporte 2	VOLEIBOL	3ª E 5ª	18:30 às 19:30	13 e 14 anos	25	SESI MOGI
Esporte 3	VOLEIBOL	3ª E 5ª	19:30 às 20:30	15 e 17 anos	25	SESI MOGI
Total de Alunos					405	

55
J

Sem mais, reitero votos de alto estima e consideração, esperando que nossa solicitação seja atendida.

Atenciosamente

Nome do representante e assinatura

COPIA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Cidade), (dia) de (mês) de 20xx.

Ilmo Sr(a) _____
Diretor(a) do Centro de Atividades _____

A Empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por _____ RG nº _____ e CPF _____ por esta e na melhor forma, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para manifestar seu interesse em estabelecer um "Convênio de Cooperação Técnica – Programa SESI-SP Atleta do Futuro".

O público alvo do convênio são crianças e jovens com idade entre 06 a 17 anos residentes no município de _____, totalmente gratuito a todos os inscritos.

Para o desenvolvimento do Programa a Empresa disponibilizará:

- (descrever contrapartidas conforme Minuta Padrão)

-
-
-

- (descrever demais contrapartidas se houver)

-
-

Sem mais, reitero votos de alta estima e consideração, esperando que nossa solicitação seja atendida.

Atenciosamente

Nome do representante e assinatura:

57
f

Município de Mogi das Cruzes

Total de Alunos

CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES

Município de Mogi das Cruzes

Metodologia PAF
Participação da Tâmbula em programa de
formação esportiva e gestão de eventos
Sistema de Avaliação SIPAF
Capacitação Natação



PROCESSO Nº. 11.765/2021

Interessada: Secretaria de Esportes e Lazer

Vistos.

Trata-se de orientação quanto a legalidade de firmar parceria com o SESI Mogi das Cruzes para o programa Atleta do Futuro.

Destarte, já houve este projeto, em meados de 2017, em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer e com a Secretaria de Educação.

Assim, cabe a Pasta demonstrar interesse no projeto ou não.

Considerando a necessidade de Termo de Cooperação Técnica, é obrigatória a manifestação da Procuradoria Geral do Município, do termo em elaborado, para manifestação e, finalizada, para aprovação.

À **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, para ciência e demais providências.

SMAJ, 4 de maio de 2021.

SYLVIO ALKIMIN

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Prefeitura de
Mogi das Cruzes**

Processo nº / Exerc. / Folha nº

11.765 / 2021 / 31

01/06/2021

Data

RÚBRICA

59

INTERESSADO: SMEL

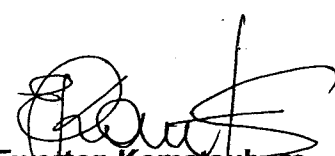
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
Drª. Dalciani Felizardo

Encaminhamos os autos para a gentileza de emitir parecer acerca da legalidade de manifestarmos oficialmente o interesse em estabelecer um "Convênio de Cooperação Técnica – Programa SESI-SP Atleta do Futuro", na forma proposta pelo SESI, modelo de documento em 27 f/v.

Conforme informado na inicial, se trata de projeto que objetiva a democratização esportiva das diversas modalidades e a descoberta de novos talentos, sendo de grande importância para nossa administração iniciarmos pela modalidade de natação, vez que o município não conta com piscina pública desde a doação do então Centro Esportivo e Recreativo do Socorro para o SESC.

Insta constar que há uma reunião oficial agendada para o dia 07 de junho p.f., ocasião em que o documento em comento deverá ser assinado pelas partes. Por este motivo, tomo a liberdade de solicitar a agilização processual que o caso requer.

Em, 31 de maio de 2021.


Ewerton Komatsu
Secretário de Esporte e Lazer

RECEBIDO

GM, 02/06/21

Às 12h30 hs





PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 11.765/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**EMENTA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. SESI
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.
PROGRAMA ATLETA DO FUTURO.
AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DE
RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS.
POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.**

1. Trata-se de **processo administrativo** em que se analisa a possibilidade jurídica de celebração de convênio entre o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, objetivando a execução do projeto denominado “Programa Sesi-SP Atleta do Futuro”.

2. Constan dos autos: ofício nº 72/2021 – SMEL com as justificativas iniciais para a realização do pretendido convênio (fls. 02); informações padronizadas sobre o projeto (fls. 04/20), cópia de minuta do pretendido convênio (fls. 21/29); manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (fls. 31).

3. É o relatório.

4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

5. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos específicos afetos às licitações públicas, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

6. Pois bem, conforme relatado nos autos, para a efetivação do pretendido convênio, não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município.



61
7. Os convênios entre os entes políticos e a sociedade civil são celebrados com supedâneo no artigo 241 da CF/88. É a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO¹: **“Os convênios são manifestações do dever de colaboração entre os entes estatais, entre si ou com a sociedade civil. O art. 241 da CF/1988 incentiva a sua prática”**.

8. Quanto ao conceito do instituto, assim dispõe a **Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** especificamente para instrumentos firmados entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (grifamos):

Art. 101. Para os fins destas Instruções, considera-se: **VI - Convênio entre órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil**: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta e, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, nos termos da do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

9. Na mesma toada, a **Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes (LOMMC)** dispõe sobre esse importante instrumento jurídico, conforme a redação do artigo 49, o qual dispõe que *“o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que **deverá obter autorização legislativa** de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios”*.

10. No plano infraconstitucional, **o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** traz maior detalhamento sobre o tema, senão vejamos:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – identificação do objeto a ser executado; II – metas a serem atingidas; III – etapas ou fases de execução; IV – plano de aplicação dos recursos financeiros; V – cronograma de desembolso; VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (...) § 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos Administrativo. 16ª edição (2014). Página 1225. RT.



Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. (...)”

11. Ainda, para a celebração de convênio, a doutrina dispõe sobre a necessidade de atendimento de três requisitos: **a)** participantes com interesses e finalidades comuns; **b)** regime de mútua colaboração; e **c)** finalidade não lucrativa.

12. No caso dos autos, parece indiscutível que a celebração do pretendido convênio é vantajosa para a municipalidade, tendo em vista que a entidade proporcionará, nos termos do plano de trabalho, espaço físico e treinamento esportivo aos jovens e crianças do Município de Mogi das Cruzes.

13. A única questão que aqui se coloca é a de saber da necessidade, ou não, de nova autorização legislativa para a celebração do pretendido convênio, conforme determina o referido artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

14. No caso dos autos, o pretendido convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros e, para esses casos, a Constituição do Estado de São Paulo não exige autorização legislativa, *in verbis*:

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa: (...) XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;

15. Entretanto, como visto, não obstante a ausência da exigência de autorização legislativa pela Constituição do Estado para caso como o aqui pretendido, qual seja, convênios sem repasse de recursos financeiros e da forte celeuma jurídica sobre o tema², é certo que a Lei Orgânica Municipal exige autorização legislativa para a celebração de convênios, sem especificar as exceções que não estariam abrangidas pelo dispositivo.

16. Nesse sentido, como, em regra, é missão do Poder Judiciário a interpretação constitucional da norma, não podemos, aqui, fazer uma espécie de interpretação conforme do artigo 49 da Lei Orgânica do Município para concluir que, no que refere aos convênios, a autorização legislativa ocorria, somente, nos casos em que houvesse encargos não previstos na lei orçamentária.

17. Assim, até que essa exigência seja alterada pelo poder legislativo ou seja ela declarada inconstitucional pelo órgão competente, deve continuar surtindo os seus efeitos.

18. Em tempo, sugerimos estudos para a propositura de projeto de lei para alterar o

² O Supremo Tribunal Federal em várias oportunidades considerou inconstitucional a exigência de autorização legislativa para celebração de convênios, por ferir o princípio da independência dos Poderes, vejamos: Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Julgamento: 01/07/2002. Publicação: 20/09/2002. Ementa. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e II. Acordos e convênios celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 2º da Constituição Federal. **Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal.** Precedentes: ADI nº 676/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso e ADI nº 165/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga procedente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar
+CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55-11) 4798-9057
www.mogidasCruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.765/2021 FOLHA Nº

63

artigo 49 da Lei Orgânica do Município na parte que exige autorização legislativa para a celebração de convênios não onerosos e/ou analisar a possibilidade da propositura de Ação Direta, posto que o artigo 20, inciso XIX da Constituição do Estado apenas exige autorização da Assembleia Legislativa quando o convênio trouxer encargos não previstos na lei orçamentária, e o STF, reiteradamente, se manifesta no sentido de que a referida autorização fere o princípio da independência dos Poderes.

19. Dessa forma, para o caso dos presentes autos, entendemos que, após a autorização legislativa exigida pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e observadas as demais orientações da presente manifestação, opinamos pela possibilidade jurídica do pretendido convênio.

20. É o parecer. À consideração superior. Após, sugerimos a retorno dos autos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

P.G.M., 10 de junho 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Município – OAB/SP 278.031



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11765/21

FOLHA Nº 24

64
L

Ref.: Processo Administrativo nº 11765/2021

Visto.

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 32/33.

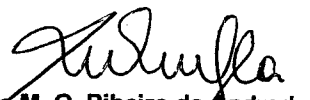
Remeta-se à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** para conhecimento acerca da manifestação exarada pelo i. Procurador Municipal e devido prosseguimento do feito.

PGM, em 11 de junho de 2021

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município

TERMO DE JUNTADA: Procedo nesta data na juntada da folha 35 f/v, tratando de cópia do Ofício nº 104/2021-SMEL, apresentado em reunião realizada no SESI – Mogi das Cruzes, no dia 16/06/2021, aos autos do presente Processo nº 11.765/2021.

Em, 18 de junho de 2021.


Sílvia M. O. Ribeiro de Andrade
Expediente da SMEL



Ofício nº 104/2021-SMEL

Mogi das Cruzes, 16 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS FREDERICO D'ÁVILA DE BRITO
Diretor do Centro de Atividades Nadir Dias de Figueiredo

Assunto: Carta de Intenção e Grade Horária – Programa Atleta do Futuro

Prezado Senhor,

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, situada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, inscrita no CNPJ 46.523.270/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Caio César Machado da Cunha, RG nº 27.778.878-X e CPF 275.982.3888-12, por esta e na melhor forma, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para manifestar o interesse em estabelecer um “Convênio de Cooperação Técnica – Programa SESI-SP Atleta do Futuro”.

O público alvo do convênio serão crianças e jovens com idade entre 06 e 17 anos, residentes no município de Mogi das Cruzes, totalmente gratuito a todos os inscritos.

Para o desenvolvimento do Programa a entidade disponibilizará professores de educação física para execução das atividades e a carga horária de cada um deles será estabelecida oportunamente, tendo como base a grade horária inicialmente proposta conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais alta estima e consideração, e espero ter nossa solicitação atendida.

Respeitosamente,

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Recebido
16/06/21
[Signature]

PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
Vice-Prefeita de Mogi das Cruzes

EWETON KOMATSUBARA
Secretário de Esporte e Lazer

66
J

Categoria	Modalidade	Dias da Semana	Horário	Faixa Etária	Nº de Alunos	Local
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	08:00 às 08:45	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	08:45 às 09:30	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	3ª E 5ª	09:30 às 10:15	06 a 12 anos	15	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível III	NATAÇÃO NÍVEL 3	3ª E 5ª	10:30 às 11:15	06 a 12 anos	21	SEMI OLIMPICA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	3ª E 5ª	11:15 às 12:00	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	4ª E 6ª	08:00 às 08:45	06 a 12 anos	15	RECREATIVA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	4ª E 6ª	08:45 às 09:30	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	4ª E 6ª	09:30 às 10:15	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível IV	NATAÇÃO NÍVEL 4	4ª E 6ª	10:30 às 11:15	06 a 12 anos	15	SEMI OLIMPICA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	4ª E 6ª	11:15 às 12:00	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	3ª E 5ª	14:00 às 14:45	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível IV	NATAÇÃO NÍVEL 4	3ª E 5ª	14:45 às 15:30	06 a 12 anos	21	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	3ª E 5ª	15:30 às 16:15	06 a 12 anos	15	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	16:30 às 17:15	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	3ª E 5ª	17:15 às 18:00	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	4ª E 6ª	13:30 às 14:15	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Iniciação - Nível I	NATAÇÃO NÍVEL 1	4ª E 6ª	14:15 às 15:00	06 a 12 anos	10	RECREATIVA
Aperfeiçoamento	NATAÇÃO APERF	4ª E 6ª	15:15 às 16:00	13 a 17 anos	28	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível III	NATAÇÃO NÍVEL 3	4ª E 6ª	16:00 às 16:45	06 a 12 anos	21	SEMI OLIMPICA
Iniciação - Nível II	NATAÇÃO NÍVEL 2	4ª E 6ª	16:45 às 17:30	06 a 12 anos	15	SEMI OLIMPICA
Esporte 1	VOLEIBOL	3ª E 5ª	17:30 às 18:30	11 e 12 anos	25	SESI MOGI
Esporte 2	VOLEIBOL	3ª E 5ª	18:30 às 19:30	13 e 14 anos	25	SESI MOGI
Esporte 3	VOLEIBOL	3ª E 5ª	19:30 às 20:30	15 e 17 anos	25	SESI MOGI
Total de Alunos					405	



**Prefeitura de
Mogi das Cruzes**

Processo nº / Exerc. / Folha nº

11.765 / 2021 / 36

18/06/2021

Data

RÚBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

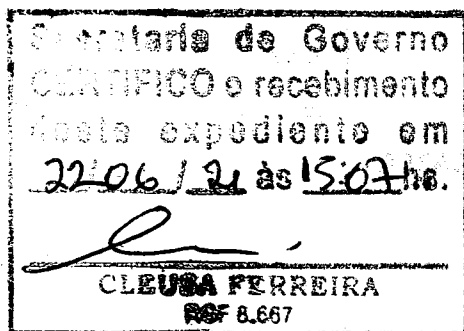
À SECRETARIA DE GOVERNO:

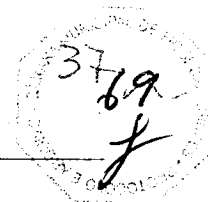
Face o pretendido na inicial, tratando de celebração de convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria, Programa Atleta do Futuro, e do apontamento da Procuradoria-Geral do Município, em despacho de folhas 32/34, acerca da necessidade de autorização legislativa para tanto.

Encaminho o presente expediente solicitando a gentileza de proceder na edição do ato compete; na medida em que a Pasta Esportiva reitera o interesse público na medida, inclusive tendo sido assinada “carta de intenção” em reunião que ocorreu na sede do SESI-Mogi das Cruzes, na data de 16 de junho p.p., conforme cópia do documento juntado em folha 35 f/v.

Em, 18 de junho de 2021.

Ewerton Komatsubara
Secretário de Esporte e Lazer



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

11.765/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, tendo por objeto a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos para alunos com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

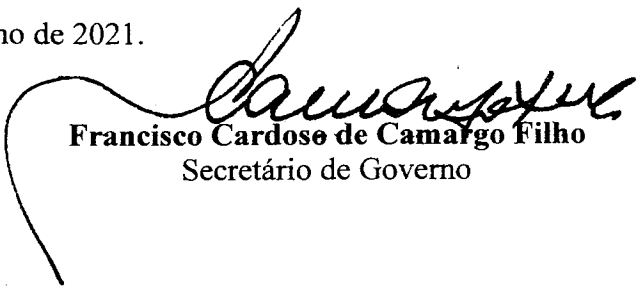
Secretaria de Esportes e Lazer

**Ao Senhor Secretário de Esportes e Lazer
Ewerton Komatsubara**

Nos termos do pleiteado na inicial e das manifestações e demais informações inseridas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 37, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 24 de junho de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Estando de acordo com o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 37, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica; encaminho os autos para exame e manifestações conforme indicado supra.

Em, 29 de junho de 2021.



Ewerton Komatsubara
Secretário de Esporte e Lazer

RECEBIDOPGM, 01/07/21Às 10h40 horas



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.765/2021

FOLHA Nº

398

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador-Geral do Município

Processo nº 11.765/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. PROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. O presente processo administrativo veicula projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI para a implantação do projeto “Atleta do Futuro”, sem a transferência de recursos financeiros.

2. É o relatório.

3. **Inicialmente**, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

5. Pois bem, a minuta do projeto de lei (fls. 51) está em consonância com o que dispõe o **artigo 49 da Lei Orgânica do Município**, *in verbis*: “Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante **convênio** que **deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios”. (grifamos)

6. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que o texto da minuta apresentada não dispõe de vício formal.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

72
f

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 11.765/2021

FOLHA Nº

7. A **iniciativa** do referido projeto é do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, "caput" ¹ da Lei Orgânica do Município.**

8. No mais, a matéria veiculada na minuta não viola as regras de competência legislativa asseguradas pela Constituição Federal e, no mais, está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da CRFB.

9. Quanto ao **aspecto material**, **inferre-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.**

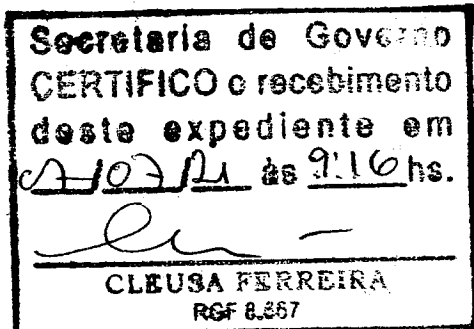
12. No mais, o texto apresentado na minuta de fls. 37 encontra-se apto aos objetivos almejados.

13. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 05 de julho de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

De acordo
Fabio Mutsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100



¹Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Projeto de Lei nº 105 / 2021 –
Processo nº 148 / 2021

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria – SESI para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos a presente proposta determina que fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, tendo por objeto a execução do projeto denominado “**Programa SESI-SP Atleta do Futuro**”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos para aluno com idade entre 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento; sendo que, conforme prevê o artigo 3º do presente projeto de lei, o objeto do convênio não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometida a cada um deles.

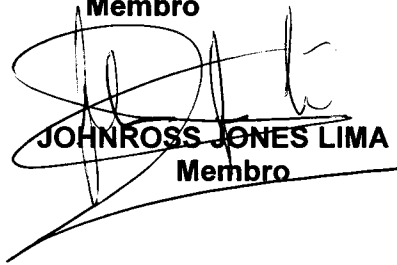
Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de agosto de 2021.

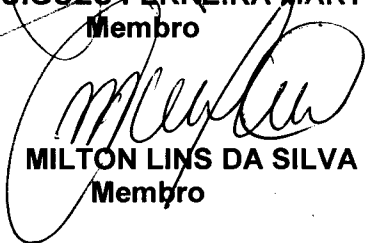
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

CARLOS LUCAREFSKI
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

74

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Projeto de Lei nº 105 / 2021 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - Sesi para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

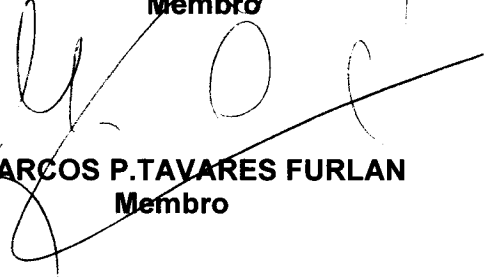
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


EDSON SANTOS
Membro

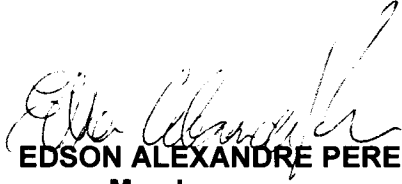

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO:


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Membro


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 27 de agosto de 2.021.

Ofício GPE n.º 291/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 105/21, de vossa autoria, que **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 25 de agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MC**

24346 / 2021



03/09/2021 14:33

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 291/2021 - PROJETO DE LEI Nº 105/21 C
AUTORIA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Conclusão: 27/09/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



76

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 105/21

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, tendo por objeto a execução do projeto denominado “Programa SESI-SP Atleta do Futuro”, visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos para alunos com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



77

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

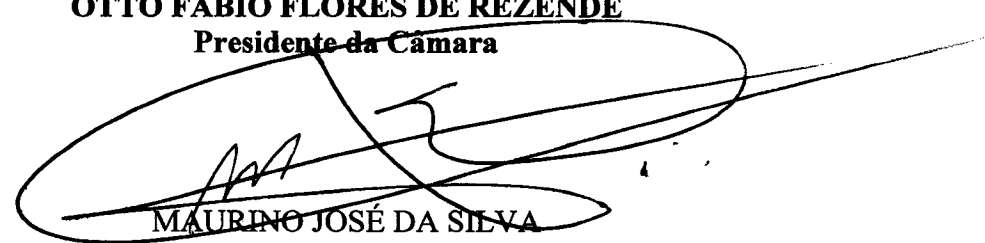
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

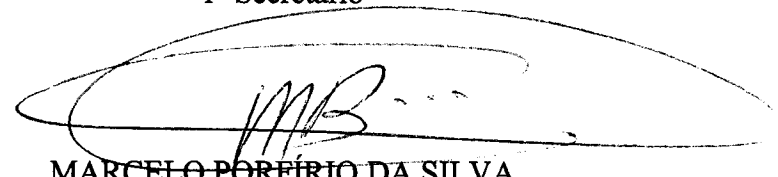
Projeto de Lei nº 105/21

fls. 02

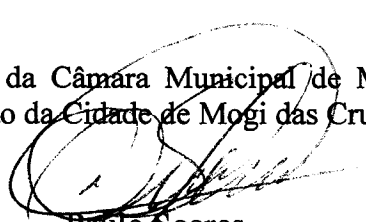
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 27 de agosto de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de
agosto de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

78
7**OFÍCIO Nº 939/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Otto Fábio Flores de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 15/09/2021
2.º Secretário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.689, de 6 de agosto de 2021**, que altera a Lei nº 6.375, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de autorização para o Executivo Municipal assinar termo que especifica, e dá outras providências;
- **7.691, de 13 de agosto de 2021**, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Mogi das Cruzes, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências;
- **7.692, de 13 de agosto de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.693, de 19 de agosto de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professor e Historiador Jurandyr Ferraz de Campos, e dá outras providências;
- **7.702, de 8 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

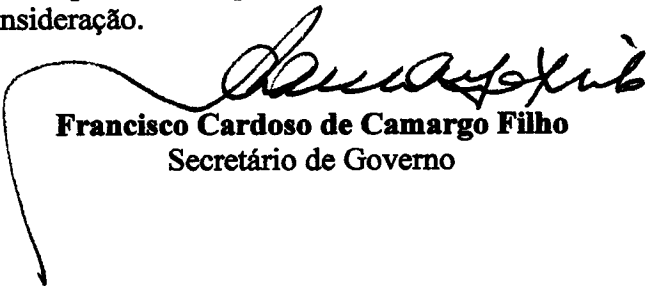
79
f**OFÍCIO Nº 939/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

E a Lei Complementar nº:

- 157, de 31 de agosto de 2021, que estabelece o Programa de Parcelamento Mogiano (PPM) para com o Município, concede anistia, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm